



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 22/02/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4499

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 22/02/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000145-0

IMPETRANTE: GLAYSON ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: DR. CELSO GARLA FILHO E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Glayson Alves da Silva contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que indeferiu o pedido de retirada de descontos de seus vencimentos, relativos a empréstimos consignados.

Alega o impetrante que as parcelas relativas aos empréstimos por ele contraídos e autorizados pelo Tribunal de Justiça ultrapassam a margem consignável de 30% (trinta por cento) do valor líquido percebido, situação que o priva de uma condição digna de vida.

Requer a concessão de medida liminar “no sentido de determinar a limitação dos descontos na folha de pagamento à razão de 30% (trinta por cento) de seus ganhos líquidos, já incluídos outros encargos”.

Juntou documentação às fls. 09/24.

É o relatório. Decido.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final:

“Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

(...)

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.”

Nesse passo, a medida liminar em mandado de segurança deve ser analisada sob a ótica da relevância dos fundamentos da impetração, devidamente instruídos com a documentação que comprove a existência do direito invocado, e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável, a ensejar a ineficácia da ordem judicial, se concedida na decisão de mérito.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria, verbis:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - REQUISITOS - PRESENÇA - DEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. Para a concessão de liminar em mandado de segurança, necessária se faz a presença simultânea de dois requisitos, ou seja, a relevância do fundamento e a ineficácia da medida, caso ao final seja deferida, os quais devem ser demonstrados de plano pelo impetrante”. (TJMG, Agl 1.02145.08.138440-7/001(1), Rel. Kildare Carvalho, pub. 13.01.09).

In casu, não se vislumbra a presença do primeiro requisito acima referido (fumus boni juris), ou seja, não se pode afirmar, em sede de cognição sumária, que os empréstimos foram contraídos em data posterior à publicação da Portaria n.º 978/2010, que alterou as regras de consignação em folha de pagamento dos servidores deste Tribunal de Justiça.

Assim, tenho que a matéria deve ser mais bem analisada por ocasião do julgamento do mérito mandamental, e não na estreita via da liminar.

Posto isso, indefiro o pleito liminar constante na inicial.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2011.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.001074-3

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADA: MARLICE SIMÃO GABRIEL

ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/2/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 1º de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.009550-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL
APELADOS: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUEDES E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.007610-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: DELKSON PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001104-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: ROLDEMIR DA SILVA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001120-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: PATRICK PEREIRA NEVES
ADVOGADA: DRA. ALBANUZIA DA CRUZ CARNEIRO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001069-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANA CRISTINA MENDES RUIZ
ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
AGRAVADO: BANCO BV S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011990-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
APELADO: CARLOS DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.910536-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS WAGNER RIBEIRO GOMES
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013534-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO MP E PODER LEGISLATIVO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.105508-4 – BOA VISTA/RR

APELANTES: HILDEBRANDO BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

APELADOS: JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000029-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ROSEMBERG BARBOSA DE SOUSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.115529-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

APELADAS: TÂNIA SANTOS COSTA E G. V. C. N. MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA TÂNIA SANTOS COSTA

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO. APRECIÇÃO CONJUNTA. MÉRITO: ERRO MÉDICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. COMPROVADO NEXO CAUSAL ENTRE A ATUAÇÃO DA RÉ E O DANO SOFRIDO PELA AUTORA. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA A QUO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. A preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo Apelante confunde-se com o mérito da causa, pois para analisá-la é necessário tecer considerações sobre a existência de fato ilícito.
2. Foi provado tanto o dano (paralisia branquial obstétrica à direita) quanto que este decorreu da ação direta do agente público, ou seja, o nexo causal entre o procedimento do parto e a fratura no membro superior direito, bem como as excessivas dores sentidas pela parturiente, surgindo o dever de indenizar que, na hipótese, prescinde da discussão da culpa.
3. Redução do valor da indenização para atender os critérios de proporcionalidade e razoabilidade em conformidade com a gravidade do dano.
4. Conforme precedentes do STJ, nos casos de responsabilidade objetiva extracontratual do Estado, a partir da vigência do Novo Código Civil, a atualização do quantum indenizatório deverá submeter-se à taxa Selic, nos termos da Lei 9.250/95 (art. 406 da Lei 10.406/01).
5. Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento parcial do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.128586-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADO: SALOMÃO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO QUE EXCLUIU O CANDIDATO INAPTO EM EXAME BIOMÉDICO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INDENIZAÇÃO - DESCABIMENTO - BENEFÍCIOS FINANCEIROS DEVIDOS SOMENTE A PARTIR DA POSSE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA.

Declarado nulo ato que excluiu o autor/apelado. Determinação para que se realize um novo exame biomédico, com a observância de todos os critérios necessários para a sua validade, dando-se sequência, se for o caso, às demais fases do concurso que avaliarão a real aptidão do candidato ao cargo pretendido.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO da APELAÇÃO CÍVEL nº 0128586-05.2006.8.23.0010, mantendo integralmente a sentença que declarou nulo o ato que excluiu o autor/apelado do concurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 010.09.903378-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA LIDE. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, a contradição ou a omissão.
2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados
3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo deprovemento do recurso de embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.192836-7 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: ROCILDA ALMEIDA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MORTE DE DETENTO NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – DEVER CONSTITUCIONAL DE ZELAR PELA INTEGRIDADE FÍSICA DOS PRESOS – OMISSÃO – TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – DEVER DE INDENIZAR – APELAÇÃO DO ESTADO IMPROVIDA.

MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ATENDIDOS – APELAÇÃO IMPROVIDA – SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. O poder público tem o dever constitucional de zelar pela integridade física e moral dos custodiados em estabelecimento prisionais, de modo que, para a configuração do dever de indenizar basta que se verifique a presença da conduta, do dano e do nexó de causalidade entre os dois primeiros elementos. Precedentes jurisprudenciais.
2. Majoração do valor arbitrado a título de danos morais – improcedência. Valor razoável para cada um dos membros da família – pais e irmão.
3. Recursos providos.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo improvimento dos dois recursos de apelação, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte do julgado.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador/Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL 010.04.081459-1 – BOA VSITA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
APELADO: SEVERINO BRÍGLIA FILHO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA C/C CAUTELAR. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL 2003. PRELIMINARES REJEITADAS -INAPTIDÃO DE CANDIDATO EXAME BIOMÉDICO - PROVA PERICIAL JUÍZO - DEFICIÊNCIA AUDITIVA APRESENTADA NÃO É IMPEDITIVA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CARGO - CANDIDATO CONSIDERADO APTO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. TEORIA DO FATO CONSUMADO – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - APELO DESPROVIDO – SENTENÇA INTEGRALIZADA.

Diante da prova de que o autor/recorrido foi efetivado no serviço público em 18 de agosto de 2007, conforme Decreto 618-P de 03 de setembro de 2007, DOE nº 655 de 04 de setembro de 2007, há que se invocar a teoria do fato consumado em respeito ao princípio da segurança jurídica, mantendo-o no cargo público.

A C O R D ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO da APELAÇÃO CÍVEL 0081459-42.2004.8.23.0010 e INTEGRALIZAÇÃO da sentença conjunta em REEXAME NECESSÁRIO Nº 0078949-56.2004.8.23.0010, mantendo o autor/recorrido no cargo de Agente da Polícia Civil, por sua posterior estabilidade no serviço público, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 010.02.029261-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: DR. ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO E OUTRO
EMBARGADOS: ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS TAIWANESES NO BRASIL E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. Os Embargos de Declaração, ainda que tenham finalidade de prequestionamento, submetem-se à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, a contradição ou a omissão. Precedentes desta Corte de Justiça.
2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados.
3. Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 010.02.029259-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: DR. ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO E OUTRO
EMBARGADA: YONARA DE BRITO MELO
ADVOGADOS: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR E OUTRO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. Os Embargos de Declaração, ainda que tenham finalidade de prequestionamento, submetem-se à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, a contradição ou a omissão. Precedentes desta Corte de Justiça.

2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados.
3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 06 151082-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AGHATA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA E OUTROS
APELADA: ALBERTO REBELO E CIA LTDA
ADVOGADO: DR. GLAUCIONE NUNES DA LUZ
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROTESTO NÃO EFETIVADO. INEXISTÊNCIA DE INTENSA E DURADOURA AFETAÇÃO À REPUTAÇÃO DA EMPRESA, A TIPIFICAR DANO MORAL INDENIZÁVEL. AFASTADA A CONDENAÇÃO. NÃO CONSTATADO DOLO PROCESSUAL A LEGITIMAR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O simples fato de ter sido notificada a autora sobre possibilidade da existência da dívida, sem a comprovação de efetivas restrições ao crédito, não configura o ato ilícito capaz de causar dano moral. Ademais, empresa apelada desconhecia o pagamento, considerando que o mesmo foi realizado de forma diversa do pactuado.
2. É indispensável a comprovação irrefutável do dolo para fins de condenação por litigância de má-fé.
3. Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento parcial do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 904390-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DRA. KARLA CRISTINA DE OLIVIERA E OUTROS

APELADO: FRANCISCO GAMA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA CASTILHO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO IRREGULAR DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE TRÊS DIAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. EXEGESE DO ARTIGO 37, § 6º, DO CF/88. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A responsabilidade das empresas prestadoras de serviço público é objetiva, ou seja, não é exigida a apuração da culpa de seus prepostos.
2. Redução do valor da indenização por danos morais, com o fim de atender à proporcionalidade e razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida e o seu caráter compensatório e inibidor.
3. Sentença parcialmente reforma. Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo parcial provimento do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL 010.10.010787-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS

APELADO: CARLOS EDUARDO ALEIXO PRADO

ADVOGADOS: DRA. GEISLA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Tem interesse de agir para ajuizar medida cautelar de exibição de documento aquele que pretende questionar, em ação principal a ser ajuizada, as relações jurídicas decorrentes de tal documento.
2. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo deprovemento do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 905086-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS
APELADO: ÍCARO ALBUQUERQUE RIBEIRO
ADVOGADOS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTROS
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSPORTE AÉREO – PRÁTICA DE OVERBOOKING – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR ARBITRADO CONFORME OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Impedimento do voo por falta de vagas é prática que gera direito à indenização por danos morais.
2. Valor arbitrado conforme os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.
3. Sentença mantida. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 05 117256-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE APÓS O PARTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ATO OMISSIVO. TEORIA SUBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. REFORMA DA SENTENÇA A QUO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Trata-se de ato estatal omissivo e, embora não haja consenso na doutrina, prevalece na jurisprudência a teoria subjetiva do ato omissivo, tornando-se possível a indenização quando houver culpa do preposto.
2. Indenização por dano moral fixada conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
3. Sentença reformada. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 07 173232-4 – BOA VISTA/R

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

APELADA: ARLY SOBRINHO AZEVEDO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE DO FETO DURANTE O PARTO EM MATERNIDADE PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ATO OMISSIVO. TEORIA SUBJETIVA. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Trata-se de ato estatal omissivo e, embora não haja consenso na doutrina, prevalece na jurisprudência a teoria subjetiva do ato omissivo, tornando-se possível a indenização quando houver culpa do preposto.
2. Indenização por dano moral fixada conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
3. Sentença mantida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 010.08.909589-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO: ADRIANA SILVA CUNHA

ADVOGADO: DR. PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. OMISSÃO RECONHECIDA E SANADA. MANTIDO O QUANTUM ARBITRADO PARA A INDENIZAÇÃO. CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. VALOR ARBITRADO MANTIDO.

1. Devem ser conhecidos os embargos de declaração, quando, por erro, omite a apreciação de pedido alternativo de redução do quantum arbitrado na sentença para a indenização do dano moral ali reconhecido.
2. Deve, entretanto, ser mantido o valor arbitrado na decisão monocrática, por estar em conformidade com o parâmetro adotado nesta Corte, bem como atender os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
3. Embargos parcialmente providos.

A C Ó R D ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento parcial do recurso de embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161343-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. FREDERICO BASTOS LINHARES E OUTROS

APELADO: NORTELETRÔ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLAUDIO C. THEOTONIO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE ANTERIOR PELO AUTOR - REQUISITO ESSENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 927, INCISO I, DO CPC - ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADE - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO EM AÇÃO POSSESSÓRIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 02 029255-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADO: ESPÓLIO DE MOISÉS BARBOSA DE MELO

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ABERTURA DE INVENTÁRIO POR INICIATIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA DO DE CUJUS - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PROMOVIDA ANTES DO FALECIMENTO DO DEVEDOR, COM PENHORA DE BEM IMÓVEL - SENTENÇA QUE DECLAROU O INVENTÁRIO NEGATIVO EM RAZÃO DO VALOR DO ESPÓLIO SER INSUFICIENTE PARA QUITAR A DÍVIDA - PRETENSÃO RECURSAL NO INTUITO DE VIABILIZAR O PROSSEGUIMENTO DO INVENTÁRIO EM RAZÃO DA PENHORA DE BEM IMÓVEL DO FALECIDO – IMPOSSIBILIDADE – IMÓVEL QUE NÃO PERTENCIA AO EXTINTO, CONFORME RECONHECIDO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA (APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.02.029259-4) – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010 02 029255-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.911799-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OSIMAR COSTA SOUSA
ADVOGADO: DR ALEXANDRE DANTAS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RELOTAÇÃO DE SERVIDOR. ATO DISCRICIONÁRIO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.012611-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA
APELADO: MARILENE DOMANN OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DE VIDA – CONTRATAÇÃO APÓS DIAGNÓSTICO DE DOENÇA GRAVE COM RECOMENDAÇÃO CIRÚRGICA – OMISSÃO QUANTO À DOENÇA PRÉ-EXISTENTE – FALTA DE LEALDADE CONTRATUAL - ÓBITO OCORRIDO DURANTE A CIRURGIA – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA INDEVIDA - SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO.

- A falta de exame médico prévio antes da celebração do contrato não serve como amparo para que o segurado omita seu real estado de saúde. Conforme preceitua o art. 765 do Código Civil, o segurado e a seguradora são obrigados a guardarem, na celebração e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como a respeito das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente interino

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.190163-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCIO HONORATO STOCKER VIEIRA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – ICMS – TRANSPORTADOR – INFORMAÇÃO QUE CONSTA DA NOTA FISCAL – INTELIGÊNCIA DO ART.180,§14 DO RICMS – SUJEITO PASSIVO MOTORISTA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 – No transporte irregular de mercadoria, o transportador é responsável tributário.

2 – Se consta da nota fiscal que o transportador é o próprio remetente (art. 180, §14 do RICMS), o motorista do veículo que fez o transporte fica isento de responsabilidade tributária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

DES. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013235-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: ROSÂNGELA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC - RECUSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recuso para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012778-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

APELADO: HAROLDO BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PESSOA DETIDA EM DELEGACIA DE POLÍCIA E POSTERIORMENTE ENCONTRADA MORTA – CUSTÓDIA DO ESTADO – POLICIAIS CIVIS CONDENADOS POR TORTURA SEGUIDA DE MORTE NA ESFERA PENAL – PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – CONDENAÇÃO MANTIDA - GENITOR DA VÍTIMA – LEGITIMIDADE ATIVA – DANO MORAL RECONHECIDO – QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO PELO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS FIXADOS PELO JUÍZO SINGULAR – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE OFÍCIO – CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 121 DO STF – DATA INICIAL PARA CONTAGEM DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A responsabilidade civil imputada ao Estado por ato ilícito de seus prepostos é objetiva (art. 37, § 6º, CF), impondo-se o dever de indenizar quando houver dano a terceiro e nexos causal entre o dano e o comportamento dos prepostos. 2. O genitor da vítima, submetida à tortura até a morte por policiais civis, tem legitimidade ativa para a ação de indenização, independentemente da propositura de ação por outros legitimados. 3. Reduz-se o valor da indenização de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), levando-se em consideração as circunstâncias contidas nos autos. 4. A correção monetária e os juros são considerados pedidos implícitos e podem ser concedidos de ofício. O mesmo não ocorre com a capitalização de juros, que é vedada (súmula 121 do STF). 5. Honorários reduzidos para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se os parâmetros contidos no art. 20, §3º do CPC. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recuso, para reformar parcialmente a sentença, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012640-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALCICLEI OLIVEIRA CABRAL

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – ARTS. 33, CAPUT, E 35, CAPUT, DA LEI ANTIDROGAS – INDEFERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHAS – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA E ART. 93, IX, DA CF/88 – NÃO OCORRÊNCIA – DEFESA INERTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS VÁLIDOS PARA CONDENAÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE – VALORAÇÃO DEFICIENTE DO ART. 59 DO CP – INOCORRÊNCIA – PERFEITA ANÁLISE DO MM. JUIZ A QUO – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – CIRCUNSTÂNCIAS SUFICIENTES – CONSTRIÇÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, para manter a Sentença em todos os seus termos, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.166835-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADOS: DR. JEADER NATAL RIBEIRO E OUTROS

APELADO: JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAES E OUTROS

RECORRENTE: JARDELINA MECÊDO DA LUZ E SILVA (R. ADESIVO)

RECORRIDO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO - VEÍCULO QUE QUEBRA NA ESTRADA – FAMÍLIA EM FÉRIAS QUE FICA IMPOSSIBILITADA DE SEGUIR VIAGEM – IDAS E VINDAS À CONCESSIONÁRIA SEM SOLUÇÃO PARA PROBLEMAS APRESENTADOS NO VEÍCULO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL – CABIMENTO – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA – VALOR DA CONDENAÇÃO – REDUÇÃO- RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA REFORMADA NO QUANTUM INDENIZATÓRIO – APELO PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO ADESIVO – HONORÁRIOS – INTELIGÊNCIA DO ART.20, §3º DO CPC - PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, bem como conhecer e dar provimento ao recurso adesivo na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.157957-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. JEADER NATAL RIBEIRO E OUTROS
APELADO: JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – RELAÇÃO DE CONSUMO – VEÍCULO NOVO COM DEFEITO – DEVOLUÇÃO DO BEM –RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO – VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- O consumidor tem direito ao ressarcimento do valor pago pelo produto defeituoso quando o vício não é sanado no prazo de trinta dias (CDC, art. 18, § 1º - II).
- Caracterizam danos morais os excessivos transtornos por que passou o consumidor nas inúmeras e frustradas tentativas de consertar o veículo defeituoso.
- O valor da indenização por danos morais deve ser arbitrado levando-se em conta sua dupla finalidade, assim como a condição das partes, a extensão do dano e a razoabilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente Julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011360-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS - PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA – ASCENDENTE CONTRA DESCENDENTE EM CONTINUIDADE DELITIVA – NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA – RELATOS PRESTADOS EM JUÍZO QUE SE MOSTRAM COERENTES E CONFIRMAM AQUELE PRESTADO PELA VÍTIMA NA FASE EXTRAJUDICIAL - TESE ABSOLUTÓRIA CARECEDORA DE CONFIRMAÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – ABSOLVIÇÃO REJEITADA – MAJORANTE DO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90 – INAPLICABILIDADE – BIS IN IDEM – AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA REAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1. A declaração da ofendida, quando coerente tanto na fase extrajudicial quanto em Juízo, é de extrema importância na elucidação de autoria dos crimes contra os costumes, eis que tais delitos são, no mais das vezes, praticados na clandestinidade.
2. Se a tese de negativa de autoria, apresentada pelo acusado, não encontra apoio no conjunto probatório existente nos autos, não pode servir para absolvê-lo.
3. A presunção legal de violência (art. 224, CP), por ser elemento constitutivo do tipo penal, não se pode converter, também, em causa especial de aumento de pena, prevista no art. 9º da Lei nº 8072/90, sob pena de incidir em bis in idem, exceto se ocorrer violência real, o que não ficou demonstrado nos autos.
4. Apelo parcialmente provido, apenas para suprimir do quantum da pena a causa especial de aumento prevista no art. 9º da Lei nº 8072/90.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância integral com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para suprimir do cálculo da pena a causa especial de aumento prevista no art. 9º da Lei nº 8072/90.

Boa Vista (RR), 15 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente interino

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0045.09.003580-4 – PACARAIMA/RR

RECORRENTE: MANOEL CONCEIÇÃO ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PROCESSO PENAL – HOMICÍDIO TENTADO – IMPRONÚNCIA – DESCABIMENTO – ART. 121, §2º, II DO CP – QUALIFICADORA MOTIVO FÚTIL – EXCLUSÃO – MOTIVO DESPROPORCIONAL – IMPOSSIBILIDADE – DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA – INOCORRÊNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL – INVIABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

1. Para a pronúncia é suficiente que haja prova da materialidade do fato e indícios de autoria ou de participação, sendo que eventuais dúvidas ou contradições no acervo probatório resolvem-se, nessa fase, em favor da sociedade.

2. O motivo fútil decorreu de conduta desproporcional do réu, o que justifica a permanência da qualificadora inserta no inciso II, do §2º do art. 121 do Código Penal, devendo a questão ser levada à apreciação do egrégio Júri popular.

3. Se o animus laedendi não é comprovado de forma convincente na conduta do agente, que disparou três tiros em direção à vítima, nem afastado de plano o animus necandi, mister a manutenção da sentença de pronúncia, deixando a análise ao Conselho de Sentença do egrégio Júri Popular.

Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença de pronúncia, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente/Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Dr^a. Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.01.010994-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ELIAS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. REJEITADA. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. PRÍNCIPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. TESE QUE MERECE SER APRECIADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 0010.01.010994-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, em consonância com a douda manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza convocada Dr^a. Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.09.012982-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA LÍDIA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDUTA TIPIFICADA NOS ARTS. 33 ‘CAPUT’ C/C 35 DA LEI Nº 11.343/06 - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DA RÉ - ACERVO PROBATÓRIO CAPAZ DE ENSEJAR A CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - SENTENÇA MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS A ACUSADA. PENA FIXADA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ACERTO. CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1 - Para a caracterização do crime tráfico de drogas previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06, basta à prática de uma das condutas prevista nos núcleos do tipo, no caso dos autos à apelante praticou o delito quando manteve em depósito substância entorpecente de uso proscrito (cocaína e maconha);

2 – O acervo probatório contido nos autos demonstra que a apelante guardava a droga em sua residência para que seu comparsa a comercializasse, sendo assim, incurso também na pena cominada do art. 35, da Lei nº 11.343/06;

3 - Se o conjunto das circunstâncias judiciais for desfavorável ao réu, não ofende aos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, a fixação da pena-base pouco acima do mínimo legal.

4 – Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, negar provimento ao recurso, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze do mês de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.141416-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WAGNO BARBOSA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – ART. 155, CAPUT, DO CP – EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE – INOCORRÊNCIA – MENORIDADE – ART. 65, I, DO CP – FOLHAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDAS POR ÓRGÃOS OFICIAIS – DOCUMENTO HÁBIL – PRECEDENTES DO STJ – RECONHECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dá parcial provimento ao apelo, em consonância com parecer da d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.142186-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: DEYBED PAIVA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVIDADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – TENTATIVA – ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - PRESENTE - PENA REDUZIDA NA SENTENÇA DE 1º GRAU - REGIME INICIAL DE

CUMPRIMENTO DA PENA – SEMIABERTO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar parcialmente procedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 011355-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HENRIQUE DA CRUZ

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 157, § 2º I (UMA VEZ) E ART. 157, § 2º, I E II (DUAS VEZES)

1. ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE NO CONJUNTO PROBATÓRIO – INOCORRÊNCIA – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – APOIO NAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - RECONHECIMENTO DO APELANTE POR TESTEMUNHA E VÍTIMA -- ABSOLVIÇÃO – NÃO CABIMENTO;

2. DOSIMETRIA – CONFISSÃO NÃO RECONHECIDA NA FIXAÇÃO DA PENA EM PRIMEIRO GRAU – APLICAÇÃO – PROCEDIDA A REDUÇÃO DO “QUANTUM” DA PENA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0000 09 011355-6, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para reduzir a pena fixada em primeiro grau, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos xxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

Juíza convocada Drª GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.011114-9 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO E FÁBIO MANOEL PINHEIRO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A:

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33 C/C ART. 35, LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 – LEI ANTIDROGAS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DOS APELANTES – IMPOSSIBILIDADE – ANIMUS ASSOCIATIVO E TRÁFICO CARACTERIZADO – COMPROVADA AUTORIA E MATERIALIDADE – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS – VÁLIDOS PARA CONDENAÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE – PEDIDO DE APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTIDROGAS – INAPLICABILIDADE – ATIVIDADE CRIMINOSA DEMONSTRADA – REDUÇÃO DA PENA AO PATAMAR MÍNIMO – IMPOSSIBILIDADE – PERFEITA ANÁLISE DO MM. JUIZ A QUO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento integral ao recurso, em consonância com o parecer da d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.11.000028-8 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIMINAL – ROUBO PRATICADO CONTRA VÍTIMAS CRIANÇA E ADOLESCENTE - CRIME NÃO PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL – ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2010 – COMPETÊNCIA DA VARA GENÉRICA - INAPLICABILIDADE DO INSTITUTO DA “PERPETUATIO JURISDICTIONIS” - OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL – INOCORRÊNCIA – COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA – NATUREZA ABSOLUTA - COMPETÊNCIA SUPERVENIENTE DO JUÍZO SUSCITANTE – CONFLITO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em julgar improcedente o presente conflito para declarar competente o JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (SUSCITANTE) para processar e julgar os autos nº 0010.06.151331-2, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013466-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCINEY DIAS DO CARMO
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - ART. 157 § 3º, DO CÓDIGO PENAL – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA. ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO - DOSIMETRIA DA PENA - PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – CULPA EXTREMADA - MANUTENÇÃO DO 'DECISUM' - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar improcedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011421-6 – BOA VISTARR
1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO/2º APELANTE: JOSIEL DA SILVA SOARES
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
3º APELADO: REGINALDO PINTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. 1. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO PELA DEFESA COM BASE NO ARTS. 110 E 115 DO CP. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 146 DO STF. PRELIMINAR REJEITADA. 2. RECURSO MINISTERIAL. ART. 14 DA LEI Nº. 10.826/03. PENA DE DETENÇÃO IMPOSTA NA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO PARA RECLUSÃO CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL. PROVIMENTO. 3. 2ª APELAÇÃO PORTE DE ARMA E MUNIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE. ARMA DESMUNICIADA, DESMONTADA E ARMAZENADA EM SACOLA. IMPOSSIBILIDADE IMEDIATA DE DISPARO. IRRELEVÂNCIA. ATIPICIDADE. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1.A Prescrição da Ação Penal regula-se pela pena concretizada na Sentença, quando não há recurso da acusação, nos termos da Súmula Nº. 146 do STF.

2. Se o mandamento legal do art. 14, da Lei nº. 10.826/03 determina que a pena deverá ser de reclusão e não de detenção, a atuação do reitor singular torna-se vinculada ao caráter cogente da norma, não sendo idôneo o julgador inovar, sob pena de invalidade do ato praticado.

3.Tratando-se de porte/transporte de arma de fogo, desmuniçada e desmontada, armazenada em sacola, comprovadamente apta a efetuar disparos, não há falar em atipicidade tendo em conta a redação abrangente do art. 14 do Estatuto do Desarmamento.

4. Recurso ministerial provido e recursos da defesa desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0000.09.011421-6, em que são partes os acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em afastar a preliminar de prescrição, dar provimento ao recurso ministerial e negar provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto da relatora, que passa a fazer parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, quinze de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente/Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Drª. Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001148-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SUELY ALMEIDA

PACIENTE: ROMÁRIO PABLO BEZERRA MORAES

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ – RR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - FEITO COMPLEXO - CULPA DA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em DISSONÂNCIA com o

Parquet, em DENEGAR a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente em exercício/Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.205683-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CLENESTE OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A:

APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELAS PROVAS DOS AUTOS – PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – ACOLHIMENTO – SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000828-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
IMPETRADO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A:

PROCESSUAL PENAL – MANDADO DE SEGURANÇA – ARGUIÇÃO DE NULIDADE – SORTEIO DE JURADOS EFETUADO EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE LISTA SUPLEMENTAR COMPOSTA POR ALUNOS E SERVIDORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES – PRINCÍPIOS DA CONVALIDAÇÃO E DA ECONOMIA PROCESSUAL – FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO – MANUTENÇÃO DOS JULGAMENTOS JÁ REALIZADOS – IMEDIATA SUSPENSÃO DOS JÚRIS COM BASE NA LISTA SUPLEMENTAR – OBSERVÂNCIA DA LISTA GERAL E ANUAL – NECESSIDADE – PROVIMENTO PARCIAL DO MANDAMUS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Colenda Câmara Única da Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e, em consonância parcial com o parecer Ministerial, em **CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA** nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício, Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.168106-7 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PROCESSO PENAL MILITAR - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ART. 516, 'Q' DO CPPM – DECISÃO QUE NÃO CONHECE DE APELAÇÃO, ENTENDENDO-A INADEQUADA À ESPÉCIE – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – RECEBIMENTO DO APELO COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (ART. 581, XVI DO CPP) – MÉRITO: DECISÃO QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DO CURSO PROCESSUAL – ART. 124 DO CPPM - NÃO CABIMENTO NO CASO CONCRETO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER QUESTÃO PREJUDICIAL A JUSTIFICAR A ADOÇÃO DE TAL MEDIDA - DECISÃO ANULADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, conhecer do recurso para, em preliminar, aplicar o Princípio da Fungibilidade e receber a Apelação interposta às fls. 181/184 como Recurso em Sentido Estrito e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a parte final da decisão a quo que determina a suspensão do curso processual, devendo prosseguir o feito em seu regular andamento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.09.013125-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS

EMBARGADO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENESES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. OMISSÕES APONTADAS ENFRENTADAS EXPRESSAMENTE NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO. RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente/Julgador

DES^a. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

Juíza Convocada DR^a. GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 233, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando equívoco da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas na elaboração dos Atos do dia 17.02.2011, publicados no DJE n.º 4496, de 18.02.2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato n.º 196, de 17.02.2011, publicado no DJE n.º 4496, de 18.02.2011, que exonerou **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 18.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ATO N.º 234, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando equívoco da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas na elaboração dos Atos do dia 21.02.2011, publicados no DJE n.º 4498, de 22.02.2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato n.º 220, de 21.02.2011, publicado no DJE n.º 4498, de 22.02.2011, que nomeou **DANIELLE DE ARAÚJO SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 720 – Designar a servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Caracarái, no período de 17.02 a 05.05.2011, em virtude de afastamento do titular.

N.º 721 – Convalidar a designação do servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Comarca de Mucajaí, no dia 11.02.2011 e no período de 14 a 18.02.2011, em virtude de folga compensatória do titular.

N.º 722 – Dispensar a servidora **VIVIANE SILVA MARINHO DE ANDRADE**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 6.ª Vara Criminal, a contar de 23.02.2011.

N.º 723 – Determinar que a servidora **VIVIANE SILVA MARINHO DE ANDRADE**, Técnica Judiciária, da 6.ª Vara Criminal passe a servir na 2.ª Vara Cível, a contar de 23.02.2011.

N.º 724 – Designar a servidora **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 6.ª Vara Criminal, a contar de 23.02.2011.

N.º 725 – Designar a servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, do Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística, a contar de 23.02.2011.

N.º 726 – Determinar que o servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Analista Processual, do Gabinete da Presidência passe a servir na Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 22.02.2011.

N.º 727 – Determinar que o servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, do Mutirão do Tribunal do Júri passe a servir na 7.ª Vara Criminal, a contar de 23.02.2011.

N.º 728 – Determinar que a servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, da 7.ª Vara Criminal passe a servir no Mutirão do Tribunal do Júri, a contar de 23.02.2011.

N.º 729 – Determinar que a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assistente Judiciária, do Gabinete da Presidência passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 23.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 730, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Ofício n.º 018/11/Gabinete, da Comarca de Caracarái, publicada no DJE n.º 4496, de 18.02.2011,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 18.02.2011, do credenciamento do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, na Comarca de Caracarái, a contar de 11.09.2007, objeto da Portaria n.º 888, de 11.09.2007, publicada no DPJ n.º 3686, de 12.09.2007.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 731, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

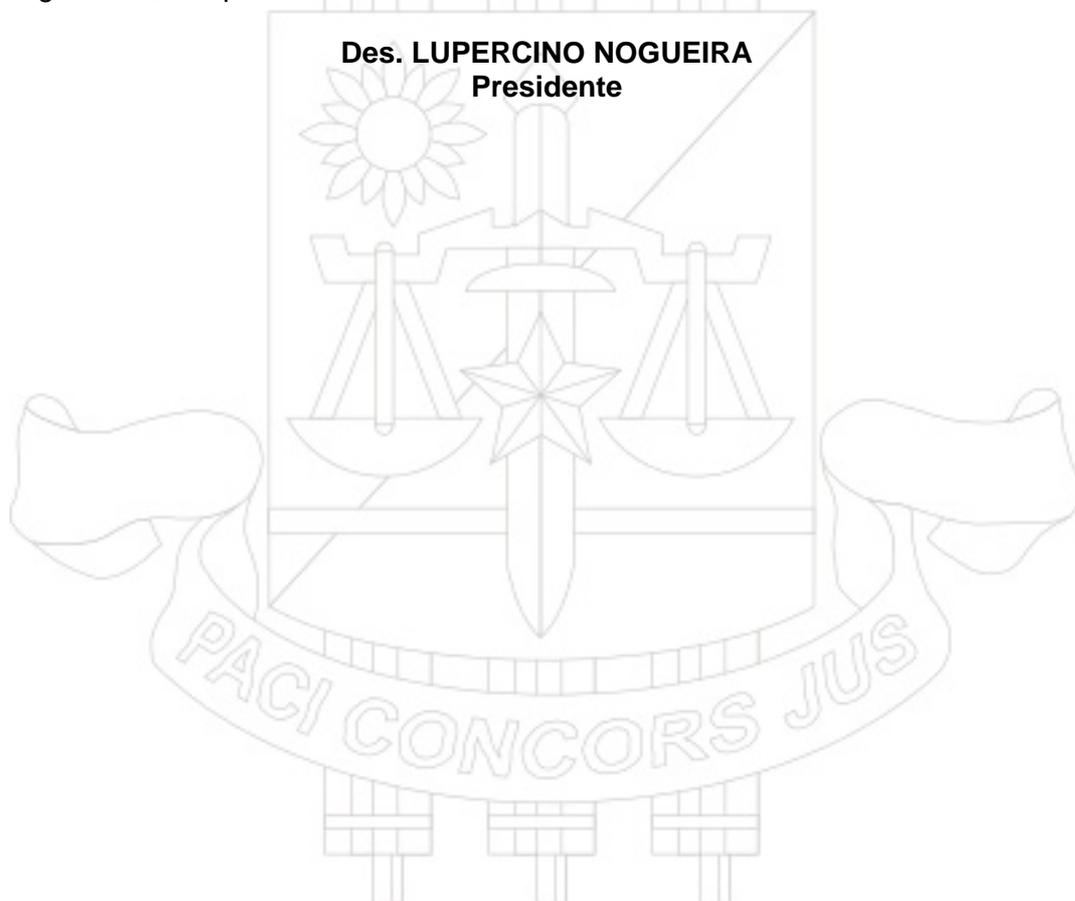
Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/2914,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Araneiza Rodrigues da Silva	Assistente Judiciário	II	III	01.03.2011
Emerson Onofre	Oficial de Justiça	IV	V	02.03.2011
Hudson Luis Viana Bezerra	Escrivão	IV	V	12.03.2011
Jorge Leônidas Souza França	Escrivão	X	XI	01.01.2011
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	IV	V	22.01.2011
Kennia Elen de Oliveira Lima	Assistente Judiciário	III	IV	11.03.2011
Leomir Ramos de Souza	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Luis Cláudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	X	XI	29.03.2011
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	X	XI	01.01.2011
Marcelo Henrique Gurgel Barreto	Assistente Judiciário	IV	V	22.01.2011
Mário Jonas da Silva Matos	Técnico Judiciário	X	XI	01.01.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 22/2/2011****Procedimento Administrativo Digital nº 1148/11****Origem: TRF da 1ª Região****Assunto: Prorrogação de cessão****DECISÃO**

Diante da dispensa do servidor feita pelo Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, Helder Girão, conforme cópia em anexo, archive-se o presente procedimento por perda do objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Gabinete da Presidência**Procedimento Administrativo n.º 2952/2010****Requerente: Damião Oliveira da Silva – Auxiliar Administrativo – Seção de Arquivo****Assunto: Solicita a fração de 2/5 da função gratificada exercida na Esfera Federal****DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo iniciado pelo servidor Damião Oliveira da Silva, auxiliar administrativo, lotado na Seção de Arquivo, que solicita a fração de 2/5 da função gratificada exercida na esfera federal, na forma do art. 62 da Lei nº 8.112/90 e art.3º da Lei 8.911/94:

O Requerente, à fl.11, juntou declaração emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência em Roraima, informando que exerceu o cargo de chefe do setor de Programação Orçamentária e Execução Financeira (FG-2) naquela delegacia regional, no período de 02.01.1995 a 23.12.1996, totalizando 718 (setecentos e dezoito) dias, ou seja, um ano, onze meses e vinte e três dias.

É o relatório.

Decido.

A incorporação pretendida pelo Requerente era prevista no art.62 da Lei nº 8.112/90 e art.3º da Lei 8.911/94:

Art.62 Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.

§ 3º Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9º, bem como os critérios de incorporação da v antagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor.

Art. 3º Para efeito do disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor investido em função de direção, chefia e assessoramento, ou cargo em comissão, previsto nesta Lei, incorporará à sua remuneração a importância equivalente à fração de um quinto da gratificação do cargo ou função para o qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de cinco quintos. ([Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997](#))

§ 1º Entende-se como gratificação a ser incorporada à remuneração do servidor a parcela referente à representação e a gratificação de atividade pelo desempenho de função, quando se tratar de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Cargo de Direção - CD. ([Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997](#))

§ 2º Quando se tratar de gratificação correspondente às funções de direção, chefia e assessoramento do Grupo - FG e GR, a parcela a ser incorporada incidirá sobre o total desta remuneração. ([Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997](#))

§ 3º Quando mais de um cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento houver sido exercidos no período de doze meses, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo a exercida por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de cargo em comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento de nível mais elevado, por período de doze meses, após a incorporação dos cinco quintos, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior. ([Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997](#))

Como se vê, de acordo com o diploma normativo supracitado, o servidor efetivo que fosse investido em algum cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência tinha direito a incorporar aos vencimentos do cargo efetivo o valor correspondente a 1/5 da gratificação do cargo comissionado a cada doze meses no efetivo exercício desse cargo.

In casu, o Requerente pleiteia a incorporação de 2/5 do valor da função desempenhada, já que o exerceu por um período superior a doze meses. Com efeito, da documentação juntada aos autos, extrai-se que o Servidor exerceu o cargo de chefe do setor de Programação Orçamentária e Execução Financeira (FG-2) na Delegacia Regional do Trabalho em Roraima, no período de 02.01.1995 a 23.12.1996, totalizando 718 (setecentos e dezoito) dias, ou seja, um ano, onze meses e vinte e três dias.

Considerando que o artigo 3º Lei nº 8.911/94 vigeu até 10/12/97, conclui-se que o Requerente preenche o requisito do lapso temporal de doze meses no efetivo exercício do cargo, que foram completados em janeiro de 1996, quando ainda estava em vigor o artigo supra mencionado, fazendo jus à concessão da fração de 1/5 do valor da função desempenhada.

Embora o requerente tenha exercido cargo efetivo e em comissão em outra esfera e não tendo à época incorporado tais quintos, não o prejudica, pois o que tem valia é a implementação dos requisitos e incorporação de tal direito ao patrimônio do titular que, assim, dispõe dele quando entender conveniente. Logo, o direito adquirido não necessita de seu exercício, mas apenas de que todas as condições para a sua aquisição tenham sido implementadas.

José dos Santos Carvalho Filho em seu entendimento doutrinário expõe sobre o assunto:

“ Se se consuma o suporte fático previsto na lei e se são preenchidos os requisitos para o seu exercício, o servidor passa a ter direito adquirido ao benefício ou vantagem que o favorece.” (Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, editora Lumen Juris, p.677).

Legaz y Lacambra, Roubier e Vilanova, citado por Uadi Lammego Bulos, discorre:

"Diz-se direito adquirido aquele que já se incorporou ao patrimônio e à personalidade de seu titular, de modo que nem norma, nem fato posterior possam alterar situação jurídica já consolidada sob sua égide. Entenda-se situação jurídica como um conceito que não suplanta o de relação jurídica. De fato, a pluralidade de situações jurídicas vividas por um sujeito implica pluralidade de relações jurídicas." (Constituição Federal Anotada, editora Saraiva, 4ª edição, p. 186)

Ademais, no que tange ao fato de o Requerente ter adquirido o direito quando em exercício de cargo em outro órgão público, o STJ possui vasta jurisprudência no sentido de que os servidores têm direito adquirido à manutenção das vantagens pessoais adquiridas em um determinado cargo público e transpostas para outro cargo, também, público, ainda que afeto à outra Unidade da Federação. Senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO. CABIMENTO NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO PARA OUTRO CARGO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. I - A Corte Especial, no julgamento do Recurso Especial nº 274.732/SP, pacificou o entendimento de que cabe, na via do recurso especial, analisar matéria referente a direito adquirido, ainda que seja necessário o exame de legislação local.

II - Inaplicável, à espécie, o entendimento segundo o qual a Lei nº 8.112/90, quando aplicada aos servidores do Distrito Federal, é considerada lei local, tendo em vista que a servidora não está postulando qualquer direito previsto no seu estatuto de pessoal, mas apenas a preservação de vantagem pessoal que incorporou quando ocupava cargo público no Judiciário Federal.

III - Esta Corte em diversas oportunidades já se manifestou no sentido de que o servidor tem direito adquirido a transpor para o cargo público atual vantagens pessoais adquiridas em cargo público anterior, ainda que afeto à outra Unidade da Federação.

(AgRg no REsp 856249/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 27/09/2007, DJ 29/10/2007, p. 301)

ADMINISTRATIVO. ANTIGO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. DÉCIMOS/QUINTOS INCORPORADOS. TRANSPOSIÇÃO DOS VALORES PARA O CARGO DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL. POSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Este Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que os servidores têm direito adquirido à manutenção das vantagens pessoais adquiridas em um determinado cargo público e transpostas para outro cargo, também, público, ainda que afeto à outra Unidade da Federação. Precedentes.

II - Agravo interno desprovido.

(AgRg no RMS 20.891/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 29/06/2006, DJ 21/08/2006, p. 266)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DE "QUINTOS"- VPNI E ANUÊNIO. TRANSPOSIÇÃO DESSES VALORES PARA OUTRO CARGO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL JÁ INCORPORADA AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DO SERVIDOR.

Esta Corte em diversas oportunidades já se manifestou no sentido de que tem direito adquirido à manutenção das vantagens pessoais adquiridas em um determinado cargo público e transpostas para outro cargo, também, público, ainda que afeto à outra Unidade da Federação. (Precedentes). Recurso provido.

(RMS 20.177/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/09/2005, DJ 21/11/2005, p. 262)

Esta Corte, em outras oportunidades, concedeu pedido semelhante aos servidores deste órgão, entendendo que, em homenagem ao princípio constitucional da isonomia, o pleito deve ser deferido ao Requerente.

A propósito dos precedentes deste Tribunal, pode-se verificar no DPJ nº 2362, de 21/03/02, a publicação da decisão proferida no P.A. nº 1990/01, em que a servidora Izabel Cristina da Silva Anjos, à época, técnica judiciária, recebeu a incorporação de 1/5 da gratificação de escrivã. O mesmo se extrai do DPJ nº 2366, de 27/03/02, que trouxe, na fl. 13, Decisão proferida no P.A. nº 2.036/01, a qual concedeu ao servidor Glenn Linhares Vasconcelos, auxiliar judiciário, a incorporação de 1/5 da gratificação de escrivão.

Além disso, verifica-se que já houve decisão judicial no mesmo sentido, *in verbis*:

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRETENSÃO CONCEDIDA. ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CABIMENTO DA INCORPORAÇÃO DOS 1/5. ART. 83 DA LEI Nº 010/94. DIREITO ADQUIRIDO. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

É incontroverso o fato de que o período em que o autor exerceu a função é anterior o advento da Lei Complementar nº 053/01.

2. Precedentes locais. (RN nº 0010.08.009976-4, Rel. Juiz Convocado César Alves, j. 24/06/08, p. 28/06/08)

Portanto, tendo em vista que o requerente completou somente 23 meses e vinte e três dias, fará jus apenas a 1/5 da função gratificada.

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido para determinar a incorporação de 1/5 da gratificação do cargo desempenhado aos vencimentos do Requerente, com fulcro no art. 83, da LCE nº 010/94, devendo ser observada a prescrição quinquenal, razão pela qual a incorporação só pode ser aplicada a partir de 5 (cinco) anos antes da publicação desta decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº 61558/2010

Requerente: Jorge Leônidas Souza França – Assessor jurídico/GDRN

Assunto: Requer restituição do valor correspondente a seu adicional de abril a julho de 2010, indevidamente subtraído de sua remuneração em razão do redutor remuneratório (abate teto)

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado por servidor, solicitando restituição do valor correspondente a seu adicional de abril a julho de 2010, com base na suposta subtração indevida de sua remuneração em razão do redutor remuneratório (Abate Teto).

Feito foi devidamente instruído.

É o breve relato. Decido.

Adoto o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fls. 11/13v.

De fato, a Carta Excelsa de 1988 determina em seu art. 37, XI o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...);

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

Por sua vez, o art. 39 da Lei Complementar Estadual nº. 053/2011, assim prescreve:

Art. 39. *Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Deputados Estaduais, Governador do Estado e Desembargadores.*

Parágrafo único. *Excluem-se do teto de remuneração as seguintes gratificações e adicionais:*

I - gratificação natalina;

II - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

III - adicional pela prestação de serviços extraordinários;

IV - adicional noturno;

V - adicional de férias.

O caso em exame também encontra regulamentação no Conselho Nacional de Justiça que aborda em suas Resoluções nºs. 13 e 14, dispondo esta última sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores do Poder Judiciário e para a magistratura dos Estados que não adotam o subsídio.

Dessa forma, a pretensão do requerente encontra óbice nos diplomas legais acima descritos, uma vez que a remuneração deve estar sujeita ao teto remuneratório, motivo pelo qual indefiro o pedido.

Publique-se. Após à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Por fim, archive-se.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1922/11

Requerente: Ronaldo Correia da Silva

Assunto: Solicita Exoneração

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 07v), defiro o pedido de exoneração a contar de 02 de fevereiro do corrente ano, haja vista ter o requerente tomado posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 32 da LCE nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2233/11

Requerente: Jarbas Lacerda de Miranda
Assunto: Antecipação de 13º salário

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, assim, defiro o pedido com base no art. 14, §4º da Resolução nº 011/08.
2. Autorizo a antecipação da gratificação natalina ao requerente.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2011-2493

Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal

Assunto: Solicita abertura de procedimento para homologação das avaliações de desempenho de servidores para fins de aquisição da estabilidade

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pela Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para homologação das avaliações de desempenho para fins de aquisição de estabilidade no serviço público dos servidores **Aline Correa Machado de Azevedo, Clóvis Hoshino Kuroki, Khallida Lucena de Barros, Mauro Alisson da Silva e Michele Moreira Garcia.**

O feito foi instruído. *É o relatório. Decido.*

A Lei Complementar Estadual nº. 053/2001, assevera em seu art. 20, §1º a respeito da homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, consoante abaixo:

Art. 20. *Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:*

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetido à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo. (grifo nosso)

Por todo o exposto, com base no art. 20, § 1º da LCE nº. 053/2001 e acolhendo o parecer jurídico da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, que repousa às fls. 09/10, **homologo as avaliações de desempenho às fls. 03/07**, determinando o retorno do presente fascículo administrativo ao setor acima descrito para continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V, do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 053/2001.

Por sua vez, findo o interstício de 03 (três) anos, remetam-se os autos à Presidência para deliberação a respeito da declaração de estabilidade no serviço público dos servidores mencionados neste procedimento.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2011-2491

Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal

Assunto: Solicita abertura de procedimento para homologação das avaliações de desempenho de servidores para fins de aquisição de estabilidade

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pela Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para homologação da avaliação de desempenho para fins de aquisição de estabilidade no serviço público do servidor **Jackson Luiz Triches**.

O feito foi instruído. *É o relatório. Decido.*

A Lei Complementar Estadual nº. 053/2001, assevera em seu art. 20, §1º a respeito da homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, consoante abaixo:

Art. 20. *Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:*

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º **Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetido à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.** (grifo nosso)

Diante do exposto, com base no art. 20, § 1º da LCE nº. 053/2001 e acolhendo o parecer jurídico da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, que repousa às fls. 05/06, **homologo a avaliação de desempenho à fl. 03**, determinando o retorno do presente fascículo administrativo ao setor acima descrito para continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V, do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 053/2001.

Por sua vez, findo o interstício de 03 (três) anos, remetam-se os autos à Presidência para deliberação a respeito da declaração de estabilidade no serviço público do servidor mencionado neste procedimento.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 742/2010

Origem: VJI – Mutirão Carcerário

Assunto: Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz Coordenador do mutirão carcerário, indica servidor para a escrivaniana no mesmo.

DECISÃO

MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL (fls. 148-153) e **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO (fls. 154-155)** interpuseram estes pedidos de reconsideração, em face da decisão de fls. 135-136, por meio da qual determinei a devolução dos valores especificados às fls. 13 e 14 em doze vezes, respeitando-se o disposto no § 2º. do art. 42 da LCE nº. 53/01.

Alegam que: a) nenhum servidor foi indicado para substituir Maurício; b) atuou no mutirão em caráter de sobreaviso; c) foi designado para exercer seus conhecimentos na área de suporte e atendimento ao usuário de informática; d) fez sua parte com boa-fé e houve um erro do DRH ao efetuar o pagamento dos valores; e) Alexandre respondeu pela Seção de Manutenção de Equipamentos cumulativamente com o mutirão.

É o breve relatório. Decido.

Verificando os documentos juntados ao feito pelos Requerentes, constatei que, embora a portaria tenha designado-os com prejuízo de suas atribuições, os servidores comprovaram que prestaram serviço durante o período do mutirão, conforme fls. 156-185, pela ausência de nomeação de substitutos.

Também demonstraram que não houve designação de outro para o exercício de suas funções.

Por essas razões, reconsidero a decisão combatida em relação aos servidores **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL** e **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, determinando que não seja efetuado o desconto referente a eles.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao SGP para as providências necessárias.

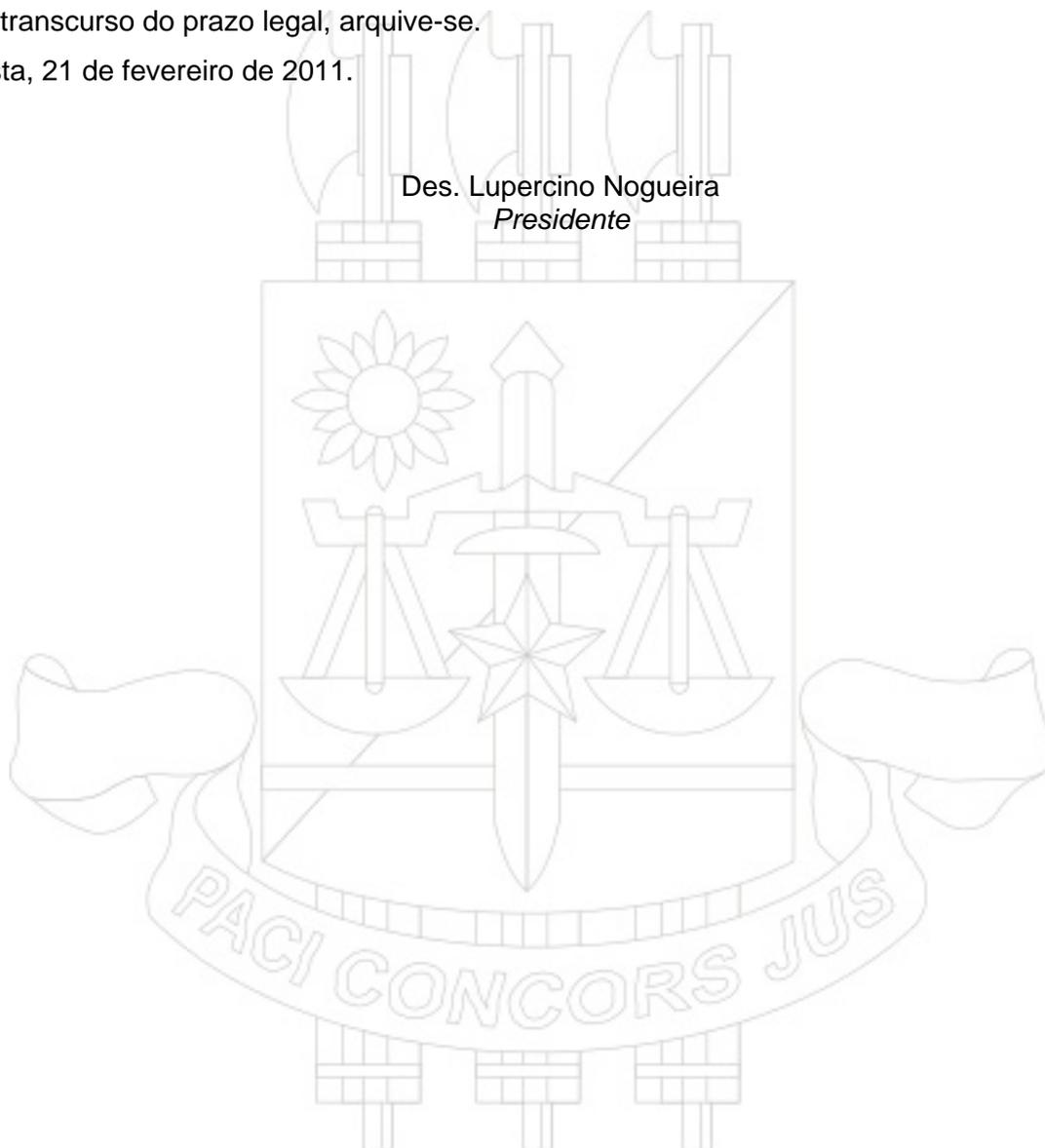
Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2010/63474**Origem: Ingrid Moura Lamazon –Ass. Judiciário – Chefe de Gabinete de Juiz****Assunto: Solicita pagamento de ajuda de custo****DECISÃO**

1. Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 23/27 e mantenho a decisão à fl. 19/19v., por seus próprios fundamentos.
2. Publique-se.
3. Após o transcurso do prazo legal, archive-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

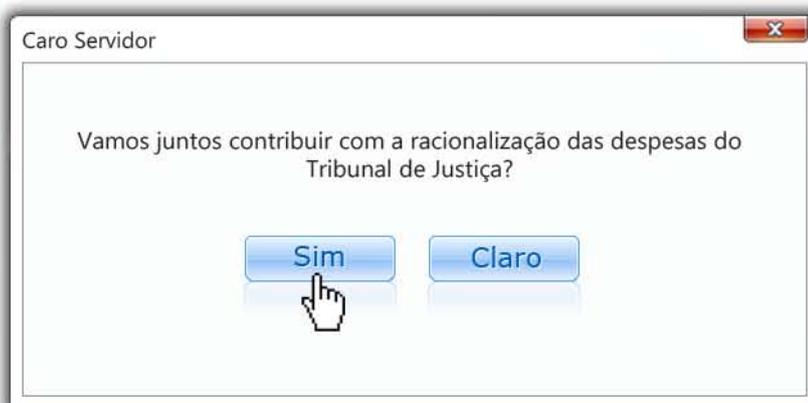
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA GERAL**Expediente: 22.02.2011****Procedimento Administrativo n.º 1845/2011****Origem: Francisco Firmino dos Santos****Assunto: Solicita o pagamento de abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à SGP para as demais providências.

Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral**Procedimento Administrativo n.º 2914/2011****Origem: Seção de admissão e desenvolvimento de pessoal/SDGP****Assunto: Aplicação de progressão funcional aos servidores Araneiza Rodrigues e outros****DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 43, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/13, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02 e 02/verso, para os respectivos níveis ali elencados, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos à SGP para as demais providências.

Boa Vista – RR, 21 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral**Procedimento Administrativo n.º 63991/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Solicita abertura de PA para abrigar materiais permanentes que restaram desertos e fracassados no pregão nº 021/2010****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 130 e o parecer jurídico de fl. 131/131verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria 463/2009, homologo o Pregão Eletrônico nº 021/2011- Formação de Registro de Preços e adjudico o **Lote 1**, que tem por objeto a aquisição eventual de **Botija de Gás**, à empresa M F P FREIRE- ME, com o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) – **Lote 2**, que tem por objeto a aquisição eventual de **carro de carga**, à empresa PLAMAX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, com o valor de R\$ 4.197,60 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos) e – **Lote 3**, que tem por objeto a aquisição eventual de **Quadro branco e mural**, à empresa Multi Quadros e Vidros Ltda - ME, com o valor de R\$ 17.199,00 (dezesete mil, cento e noventa e nove reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à SGA.

Boa Vista – RR, 21 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo nº 60059/2010

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicita pagamento de ½ diária para o presidente desta corte e o servidor Marinaldo Viana Costa- motorista.

Decisão

Considerando a informação da SGP, indefiro o pedido de complemento de diárias ao servidor **Marinaldo Viana Costa**

1. Publique-se,
2. Após ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista - RR 21 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 2003/2011****Origem: Geana Aline de Souza Oliveira****Assunto: Solicita averbação de tempo laborado em outro órgão para aquisição do período aquisitivo para gozo de férias.****DECISÃO**

1. Acolho Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no Art. 6º da Resolução nº. 11/2008 e a competência a mim atribuída pelo exposto no Art.3º, inciso II, da Portaria nº 463/2 009, indefiro o pedido.
3. Publique-se;
4. Após, arquive-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo n.º 2590/2011**Origem: Damião Oliveira da Silva****Assunto: Solicita Horário Especial para Servidor Estudante.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico;
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, DEFIRO o pedido, com base no art. 91, §§ 1º e 4º da LC 053/01;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 22/02/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2010**

Processo nº 1227/2010

Pregão nº 021/2010

EMPRESA: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.
CNPJ: 61.099.008/0001-41
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Mofarrej, 840, Vila Leopoldina – São Paulo/SP. CEP 05311-000
REPRESENTANTE: Antônio Dias Vicente
TELEFONE: (11) 3646-4000 / 3646-4043 E-MAIL: dimep@dimep.com.br
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
LOTE 01					
1.1	Relógio Protocolador com as seguintes especificações: equipado com impressora matricial de agulhas; e demais especificações conforme Termo de Referência nº 13/2010. MARCA/ MODELO: DIMEP/HORODATOR II	Und	10	910,00	9.100,00

EMPRESA: HCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 11.708.993/0001-77
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Franklin Magalhães nº 383, Vila Santa Catarina – São Paulo/SP. CEP 04374-000
REPRESENTANTE: Rafael Ranciaro Rubião Silva
TELEFONE: (11) 5563-6074 / 5679-9306 E-MAIL: hcrcomercial@hotmail.com
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 02					
2.1	Banqueta em alumínio, com três degraus (incluindo patamar), patamar travante, capacidade mínima de 100 Kg, altura mínima de 0,66 m. MARCA/MODELO:ART FACTORY/R314	Und	40	90,25	3.610,00
2.2	Escada em alumínio, com 06 degraus. MARCA/MODELO:ALUMAB ED6	Und	10	126,27	1.262,70
2.3	Escada extensiva em alumínio, com 14 degraus. MARCA/MODELO:ALUMAB EPE 14	Und	10	315,61	3.156,10
2.4	Claviculario em aço, com chaveiros e suportes numerados, cartões de controle de chaves retiradas, e demais especificações conforme Termo de Referência nº 13/2010. MARCA/MODELO: PONTUAL/100 CHAVES	Und	20	420,00	8.400,00

EMPRESA: ARRIVARE COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ: 08.964.725/0001-01
ENDEREÇO COMPLETO: Rua dos Radioamadores, nº 1-75, Jardim Brasil – Bauru/SP. CEP 17011-090.
REPRESENTANTE: Adriana Santiago
TELEFONE: (14) 3227-3246 / 3204-6143 E-MAIL: adriana@arrivarecomercial.com.br
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 05

5.1	Cofre inteiriço com chaves e segredo, dimensões externas mínimas: altura: 1000mm; largura: 450mm; profundidade: 400mm. Garantia: 01(um) ano. MARCA/MODELO: FS/C100	Und	15	1.316,00	19.740,00
-----	--	-----	----	----------	-----------

EMPRESA: ACME ELETROELETRONICOS LTDA – EPP**CNPJ: 07.837.100/0001-16****ENDEREÇO COMPLETO: SHCN/CL 310, Bloco B, Loja 09 – Térreo, Asa Norte – Brasília/DF. CEP 70.756-520****REPRESENTANTE: Antônio Francisco de Araújo Neto****TELEFONE: (61) 3273-9083 / 3273-9073 E-MAIL: vendas@acmedigital.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 06**

6.1	Purificador de ar para ambiente de 120 m ³ (6m x 8m x 2,5m), bi-volt automático (110V - 240V), consumo aproximado de 52 W, dimer com regulagem de intensidade, garantia mínima de 01 (um) ano. MARCA/MODELO: AIRFREE/ P120 ONIX	Und	20	559,00	11.180,00
-----	--	-----	----	--------	-----------

EMPRESA: HCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**CNPJ: 11.708.993/0001-77****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Franklin Magalhães nº 383, Vila Santa Catarina – São Paulo/SP. CEP 04374-000****REPRESENTANTE: Rafael Ranciaro Rubião Silva****TELEFONE: (11) 5563-6074 / 5679-9306 E-MAIL: hcrcomercial@hotmail.com****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 08**

8.1	Tela tipo tripé com as seguintes características: enrolamento automático com molas, e demais especificações conforme Termo de Referência nº 13/2010. MARCA/MODELO: NARDELLI /NRT007	Und	10	499,09	4.990,90
-----	---	-----	----	--------	----------

LOTE 09

9.1	Aparelho de GPS com as seguintes especificações mínimas: Display: 5" Sensível ao toque TFT-LCD alta luminosidade, e demais especificações conforme Termo de Referência nº 13/2010. MARCA/MODELO: MAGNETI/MARELLI MM 5000	Und	10	774,88	7.748,80
-----	---	-----	----	--------	----------

Obs. Não houve nenhuma alteração.**Valdira Silva**

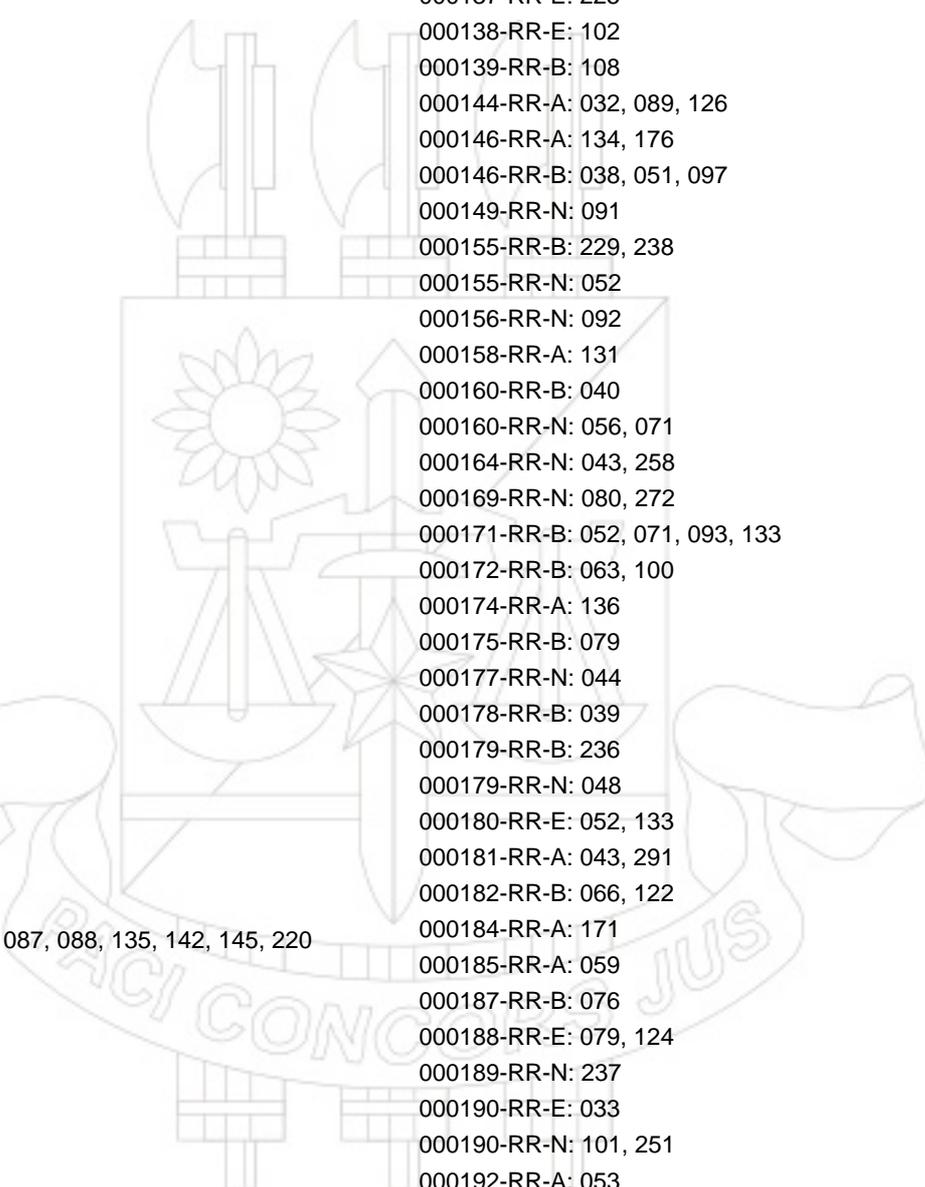
Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	05/2010	Referente ao P.A. nº 227/2011
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço e segurança ostensiva armada e desarmada para os prédios do Poder Judiciário.	
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Transporte e Custódia de Valores e Vigilância Ltda. – TRANSVIG	
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, até 19.02.2012.	
DATA:	Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011.	

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000345-AM-N: 093	000120-RR-B: 030
000463-AM-A: 057	000120-RR-E: 063, 100
002237-AM-N: 094	000121-RR-N: 121
002422-AM-N: 034	000123-RR-B: 123
003351-AM-N: 060, 065	000124-RR-B: 126
004236-AM-N: 060	000125-RR-E: 141
004876-AM-N: 085	000125-RR-N: 110, 192, 219
005051-AM-N: 073	000128-RR-B: 074, 229
005267-AM-N: 057	000136-RR-N: 062, 063
013827-BA-N: 175	000137-RR-E: 225
006642-CE-N: 124	000138-RR-E: 102
008652-CE-N: 074	000139-RR-B: 108
010422-CE-N: 060	000144-RR-A: 032, 089, 126
037728-MG-N: 054	000146-RR-A: 134, 176
089038-MG-N: 054	000146-RR-B: 038, 051, 097
009346-PA-N: 091	000149-RR-N: 091
011825-PB-N: 080	000155-RR-B: 229, 238
000524-PE-A: 134	000155-RR-N: 052
010011-PR-N: 072	000156-RR-N: 092
025698-PR-N: 072	000158-RR-A: 131
047247-PR-N: 187, 245	000160-RR-B: 040
000005-RR-B: 229	000160-RR-N: 056, 071
000010-RR-A: 056	000164-RR-N: 043, 258
000021-RR-N: 089	000169-RR-N: 080, 272
000028-RR-B: 093	000171-RR-B: 052, 071, 093, 133
000042-RR-N: 030, 127	000172-RR-B: 063, 100
000048-RR-B: 060	000174-RR-A: 136
000051-RR-B: 035, 049	000175-RR-B: 079
000055-RR-N: 136, 138	000177-RR-N: 044
000072-RR-B: 031, 071	000178-RR-B: 039
000073-RR-B: 070	000179-RR-B: 236
000074-RR-B: 055, 068, 080, 087, 088, 135, 142, 145, 220	000179-RR-N: 048
000077-RR-A: 107, 229, 255	000180-RR-E: 052, 133
000077-RR-E: 062	000181-RR-A: 043, 291
000078-RR-A: 066, 106	000182-RR-B: 066, 122
000079-RR-A: 047, 084	000184-RR-A: 171
000087-RR-B: 074, 185, 229	000185-RR-A: 059
000090-RR-E: 089	000187-RR-B: 076
000092-RR-B: 089	000188-RR-E: 079, 124
000094-RR-E: 221	000189-RR-N: 237
000100-RR-B: 134, 137, 156, 157, 176, 225	000190-RR-E: 033
000101-RR-B: 031, 089, 291	000190-RR-N: 101, 251
000105-RR-B: 056, 058, 061, 064, 083, 084, 090, 094	000192-RR-A: 053
000106-RR-B: 252	000200-RR-A: 032
000107-RR-A: 054	000201-RR-A: 241, 253
000112-RR-B: 224	000202-RR-B: 071
000113-RR-E: 064, 225	000203-RR-N: 069
000114-RR-A: 062, 141	000205-RR-B: 161, 198, 199, 201, 203, 211, 212, 213, 217, 218, 225
000116-RR-B: 128	000206-RR-N: 123
000118-RR-A: 032, 116, 143	000208-RR-A: 054
000119-RR-A: 113	000208-RR-B: 233
	000208-RR-E: 224
	000209-RR-A: 063, 100
	000209-RR-N: 093

000210-RR-N: 222, 229, 231	000292-RR-A: 110
000212-RR-N: 185, 290	000292-RR-N: 111
000213-RR-E: 124	000294-RR-B: 088
000215-RR-B: 134, 139, 151, 163, 174, 180, 181, 183, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 200	000295-RR-A: 034, 115
000215-RR-E: 052	000298-RR-B: 235
000216-RR-E: 089	000299-RR-B: 110
000218-RR-N: 051	000299-RR-N: 078
000220-RR-B: 178	000300-RR-N: 241
000221-RR-B: 163	000303-RR-B: 138
000222-RR-N: 037	000305-RR-N: 185, 266, 273, 275, 277, 278, 287
000223-RR-A: 051, 301	000310-RR-B: 056
000224-RR-B: 135, 221	000311-RR-N: 042, 123, 124
000225-RR-E: 083, 084, 094	000315-RR-A: 034
000225-RR-N: 067, 104, 140	000315-RR-B: 031
000226-RR-B: 134, 195, 202, 204, 205, 206, 207, 208	000315-RR-N: 003, 160, 221
000226-RR-N: 033, 056	000316-RR-N: 056
000229-RR-A: 080	000320-RR-N: 268, 280, 281
000231-RR-B: 041	000323-RR-A: 079
000231-RR-N: 096, 123	000323-RR-N: 055, 072
000233-RR-N: 029	000333-RR-N: 243
000240-RR-B: 287	000335-RR-N: 119
000245-RR-A: 071	000336-RR-N: 063, 148
000247-RR-B: 063, 074	000337-RR-N: 098, 109
000248-RR-B: 074, 121	000344-RR-N: 091
000250-RR-B: 110	000345-RR-N: 113
000252-RR-B: 110	000350-RR-A: 077
000253-RR-B: 047	000352-RR-N: 102, 239
000254-RR-A: 256	000353-RR-A: 134
000255-RR-B: 225	000358-RR-N: 092, 161, 198, 199, 201, 203, 211, 212, 213, 217, 218
000257-RR-N: 265, 267	000359-RR-N: 138
000258-RR-N: 114	000363-RR-A: 245
000259-RR-B: 139, 159	000379-RR-N: 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 138, 140, 143, 144, 145, 220, 221, 222, 223
000260-RR-A: 080	000385-RR-N: 102, 174, 237, 248
000262-RR-N: 081	000388-RR-N: 234
000263-RR-N: 056, 072, 117	000390-RR-N: 152, 157, 174
000264-RR-B: 210, 214, 215, 216, 219	000394-RR-N: 033, 056
000264-RR-N: 062, 079, 141, 146	000400-RR-N: 059
000266-RR-A: 276	000410-RR-N: 055, 142
000269-RR-B: 139	000420-RR-N: 106, 129
000269-RR-N: 062, 141, 144	000424-RR-N: 127, 128, 129, 132, 133, 136, 138, 139, 140, 221, 222, 223, 225, 226
000270-RR-B: 033, 035, 062	000425-RR-N: 042, 125
000272-RR-B: 075	000429-RR-N: 111
000273-RR-B: 192	000430-RR-N: 102
000276-RR-A: 175	000431-RR-N: 094
000277-RR-B: 041	000433-RR-N: 103, 245
000278-RR-N: 225	000441-RR-N: 243
000279-RR-N: 095	000444-RR-N: 071
000282-RR-N: 032, 074	000445-RR-N: 105
000283-RR-A: 092	000451-RR-N: 076
000285-RR-N: 122	000456-RR-N: 060
000287-RR-N: 123, 247	000457-RR-N: 077
000288-RR-A: 110, 125	000474-RR-N: 053, 161, 198, 199, 201, 203, 211, 212, 213, 217,
000289-RR-A: 112	
000291-RR-A: 094, 112	

218

000478-RR-N: 047

000479-RR-N: 221

000481-RR-N: 086

000484-RR-N: 146

000505-RR-N: 067, 075, 222

000506-RR-N: 003

000507-RR-N: 221, 223

000514-RR-N: 229

000520-RR-N: 060

000532-RR-N: 223

000542-RR-N: 041, 123

000552-RR-N: 246

000556-RR-N: 102, 113

000584-RR-N: 194, 195, 196, 209

000591-RR-N: 287

000604-RR-N: 264

000605-RR-N: 118

000607-RR-N: 054

000627-RR-N: 066

000643-RR-N: 029, 069

000677-RR-N: 301

012639-SC-N: 138

138688-SP-N: 093

139455-SP-N: 081

189902-SP-N: 225

196403-SP-N: 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156,

158, 159, 160, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172,

173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 184, 185, 186

197527-SP-N: 060

Cartório Distribuidor

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0002575-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002575-5

Réu: Orleilson de Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0002576-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002576-3

Réu: Sérgio Murilo de Oliveira Correa

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0002577-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002577-1

Réu: Ruth Maria Barroso Briglia

Distribuição por Dependência em: 21/02/2011.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0002574-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002574-8

Réu: W.J.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Rest. de Coisa Apreendida

005 - 0013500-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013500-2

Autor: J.R.W.

Transferência Realizada em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

006 - 0002587-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002587-0

Réu: W.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Proc. Apur. Ato Infracion

007 - 0001355-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001355-3

Infrator: R.M.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001356-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001356-1

Infrator: M.C.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001359-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001359-5

Infrator: J.M.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001360-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001360-3

Infrator: R.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001515-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001515-2

Infrator: V.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001516-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001516-0

Infrator: A.C.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001517-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001517-8

Infrator: N.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001518-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001518-6

Infrator: R.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001519-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001519-4

Infrator: R.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001521-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001521-0

Infrator: R.Y.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002942-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002942-7
Infrator: P.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002943-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002943-5
Infrator: M.H.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002944-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002944-3
Infrator: S.M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

020 - 0006475-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006475-6
Sentenciado: Diego Pablo Ferreira de Souza
Transferência Realizada em: 21/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

021 - 0000441-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000441-2
Réu: Ademar Silva Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000442-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000442-0
Réu: Herivelton Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

023 - 0000436-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000436-2
Indiciado: A.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000437-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000437-0
Indiciado: U.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0000438-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000438-8
Indiciado: R.N.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000439-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000439-6
Indiciado: E.S.Q.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000440-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000440-4
Indiciado: U.W.G.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000443-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000443-8
Indiciado: J.L.O.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

029 - 0027127-96.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027127-5
Requerente: B.O.V.
Requerido: W.S.V.
Despacho:01- Ao Ministério Público acerca do pedido de fls. 23.Boa Vista-RR, 18/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Grece Maria da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

Alvará Judicial

030 - 0220298-71.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220298-4
Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes, para levantamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do valor de R\$ 45.054,42 (quarenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) mais juros e correção monetária, constante na Conta nº 00591128-8, Agência nº 0847, Operação 005, em nome do beneficiário JACYR DE SOUZA CRUZ, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial.Devendo os requerentes prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, juntando aos autos o pagamento do ITCMD e demais dívidas pendentes.Expeça-se o alvará.P.R.I.A.Boa Vista,21 de fevereiro de 2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

Arrolamento/inventário

031 - 0023443-66.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023443-0
Inventariante: Luisa Sales Cruz
Inventariado: Espólio de Severiano Barroso Sales
Despacho: 01- Remetam-se os autos à contadoria do fórum para o cálculo da multa. 02- Após, intime-se a instituição bancária via Oficial de Justiça (iniciativa do juízo) para pagamento da multa no prazo de 05(cinco) dias, devendo o Sr. Meirinho recolher o C.N.P.J., bem como buscar informações acerca do cumprimento ao ofício 139/10/1º VC de 25/11/2010(reiterado através do ofício 111/11/1º VC de 04/02/2010). Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível ** AVERBADO **
Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Josimar Santos Batista, Sívirino Pauli

032 - 0028954-45.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028954-1
Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.
Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros
Despacho:01-Pela derradeira vez, a inventariante cumpra a parte final da sentença de fls.518, em 05 (cinco) dias. Sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado.Boa Vista-RR, 18/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

033 - 0208657-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208657-7
Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte
Inventariado: Espólio De: José Luiz Araújo Duarte
Despacho:01-Manifeste-se a inventariante em 10(dez) dias.Boa Vista-RR,18/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Divórcio Por Conversão

034 - 0075027-41.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075027-6

Requerente: G.X.P.
Requerido: A.L.M.A.
Despacho:01-Defiro fls.83, pelo prazo requerido.Boa Vista-RR, 18/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

Embargos À Execução

035 - 0223162-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223162-9

Autor: S.C.L.-P.J.

Réu: J.P.A.

Final da Sentença: Posto isso, não resta outro caminho senão o da procedência.Com essas considerações e, contando com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de afastar a penhora do bem imóvel.Custas e honorários de 10%, pelo embargado.P.R.I.A.Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Pedro de Araújo

Exec. Título Extrajudicial

036 - 0221147-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221147-2

Exequente: A.S.B.

Executado: J.O.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 40v, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

037 - 0064502-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064502-1

Exequente: J.A.P.

Executado: C.P.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 18/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

038 - 0120358-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120358-5

Exequente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L.

Final da Sentença: Dessa forma, ante o exposto, extingo a execução na forma do art. 794,II do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se.Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

039 - 0129764-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129764-3

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

040 - 0165752-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165752-1

Exequente: G.K.V.M.L. e outros.

Executado: J.F.L.

Despacho: 01- Defiro cota Ministerial de fls. 119, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

041 - 0174057-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174057-4

Exequente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 18/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

042 - 0198022-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198022-8

Exequente: M.E.P.R.

Executado: R.R.S.

Despacho: Defiro fls. 87/88. Aguarde-se reposta da penhora on line, por cinco dias. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Juliano Souza Pelegrini

043 - 0208077-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208077-8

Exequente: M.S.M.

Executado: J.B.M.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794,I do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Alimentos

044 - 0002591-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002591-4

Autor: J.P.D.

Réu: E.M.S.

Despacho:01-Dê-se vista a parte adversa por cinco dias. 02-Depois, ao Ministério Público.Boa Vista-RR,18/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Guarda

045 - 0016429-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016429-1

Autor: C.E.B.A. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267,III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

046 - 0002494-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002494-0

Requerente: A.P.S.M. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. PORT. 008/2011: Vista ao Causídico, OAB/RR 113B. Boa Vista-RR, 17/02/2011. Liduina Ricarte Bezerra Amancio, Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

047 - 0214018-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214018-4

Autor: Maria Cecilia Oliveira Perdiz da Silveira

Réu: Espólio de Lavoisier Arnoud da Silveira

Despacho: 01- Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

048 - 0219009-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219009-8

Autor: Andrei Vasconcelos Mattos e outros.

Despacho:01-Oficie-se à 7ª Vara Cível acerca da existencia de processo de inventário tramitando na referida Vara, dos bens deixados por GEANE VILANOVA DE SOUSA.Boa Vista-RR, 18/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Invest.patern / Alimentos

049 - 0002386-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002386-8

Requerente: J.F.S.

Requerido: J.R.S.R.

Despacho: 01-Defiro fls. 108.Oficie-se conforme requerido.Boa Vista-RR, 18/02/2011.Luiz Fernando Casstanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Pedro de Araújo

Procedimento Ordinário

050 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 01- Intime-se o requerido, por intermédio de seu patrono, via DJE, a comparecer a audiência agendada para o dia 22/03/2011 às 10:30h.Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

051 - 0133580-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133580-7

Autor: C.F.C.M.

Réu: M.P.S.

Despacho: 01-Defiro item "a" de fls. 218, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mamede Abrão Netto

Remoção de Inventariante

052 - 0214624-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214624-9

Autor: Auricelia da Conceição e outros.

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

Sobrepartilha

053 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Tutela/curatela - Nomeação

054 - 0000242-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000242-4

Autor: G.C.A. e outros.

Réu: L.C.A.

Despacho: 01-Defiro fls. 490, proceda-se como requerido. Boa Vista, 18/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo da Cunha Pereira, Rômulo F. de Moura Mendes Arnaut, Yngryd de Sá Netto Machado

2ª Vara Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Execução

055 - 0106599-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106599-2

Exeqüente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Compulsando os autos, verifica-se que não consta ordem de bloqueio judicial, estando os presentes autos aguardando pagamento de precatório/RPV, conforme o caso; II. Dessa forma, não como atender a petição acostada bas fls. 94; III. Retornem os autos ao arquivo provisório; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

5ª Vara Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

056 - 0107239-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 332, 335, 338; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 11/02/2011. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Titular da 6ª Vara Cível, respondendo pela 5ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sileno Kleber da Silva Guedes

Busca/apreensão Dec.911

057 - 0188474-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188474-3

Autor: Unibanco Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Alex Sandro Fernandes Prestes

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção.

Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 14/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

Declaratória

058 - 0133593-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133593-0

Autor: Jose Aureliano Filho

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 170/176. Boa Vista, 14/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Embargos Devedor

059 - 0097693-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097693-7

Embargante: Yes Importação e Exportação Ltda

Embargado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte embargante. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 18/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Wisley Alberes Babora

Execução

060 - 0006106-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006106-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros.

Despacho: Faculto à parte exeqüente acostar o original da apelação de fls. 274/281, no prazo de cinco dias, sob pena de não recebimento de referida peça processual. Boa Vista, 15/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

061 - 0006233-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006233-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desoneração do encargo de curadora especial. Dê-se ciência à DPE. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre os documentos de fls. 408/424 e 431. Boa Vista, 14/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

062 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Exeqüente: a P B Filho

Executado: José Lúcio de Lima

Despacho: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida. 2. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a panhora. 3. Em seguida, intime-se a parte executada da penhora. Boa Vista, 31/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

063 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Exeqüente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim
 Despacho: Defiro (fl. 229). Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade e impugnação de fls. 232 / 244. Boa Vista, 14/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

064 - 0075565-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Henrique da Silva

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336).

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

065 - 0092191-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092191-7

Exequente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de 5 dias (cinco dias) para manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 18/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Edmarie de Jesus Cavalcante

066 - 0181765-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181765-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda

Despacho: Tendo em vista a instalação da Comarca de Bonfim, expeça-se carta precatória para a citação da executada, conforme endereço indicado na fl. 44. Boa Vista, 08/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

067 - 0182077-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182077-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Banco Fiat S/a

Despacho: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 2. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 3. Em seguida, intime-se a parte executada da penhora (via DJE). Boa Vista, 08/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Samuel Moraes da Silva

068 - 0183013-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183013-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacenjud. Boa Vista, 09/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

069 - 0123321-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123321-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 14/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacenjud. Boa Vista, 09/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

070 - 0006634-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006634-7

Exequente: Kleber Romalino Alves

Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 228.. Boa Vista, 15/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

071 - 0075465-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075465-8

Exequente: Maria Ozaneide Ferreira

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: A parte executada deixou transcorrer o prazo para a apresentação da impugnação, conforme certidão de fl. 397. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias (vinte dias). Após, manifeste-se a parte exequente em 5 dias (cinco dias). Boa Vista, 17/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

Imissão Na Posse

072 - 0182708-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda

Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fl. 424). Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 14/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Jose Bonatto, Larissa de Melo Lima, Rárisson Taira da Silva, Sadi Bonatto

Monitoria

073 - 0184433-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184433-3

Autor: Comercial Risadinha Ltda

Réu: Lidiane da Silva Ferreira

Despacho: Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 53, e prorrogo o prazo de citação por 30 dias (CPC, art. 219, § 3º). Findo o prazo, intime-se a parte autora para dar seguimento ao processo, promovendo a citação da parte ré em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 14/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

Ordinária

074 - 0147343-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147343-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda

Requerido: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 10/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Valter Mariano de Moura

075 - 0187022-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187022-1

Requerente: Kennedy Cavalcante Machado

Requerido: Banco Finasa S/a

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 18/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Wellington Sena de Oliveira

Outras. Med. Provisionais

076 - 0001725-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001725-7

Autor: B.S.B.S.

Réu: R.G.A.F.

Despacho: 1. Certifique-se a interposição da apelação nos autos virtuais. 2. Faculto à parte apelante o cumprimento do disposto no art. 103, § 2º do provimento/ CGJ nº 005/2010, no prazo de 5 dias (cinco dias). Boa Vista, 15/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Roberto Guedes de Amorim Filho

077 - 0001734-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001734-9

Autor: B.F.S.

Réu: F.E.S.A.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do provimento/ CGJ nº 005/2010, no prazo de 5 dias (cinco dias). Boa Vista, 15/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Karina de Almeida Batistuci

Petição

078 - 0001752-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001752-1

Autor: J.A.A.

Réu: A.A.S. e outros.

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista, 18/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

6ª Vara Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

079 - 0115650-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

Despacho: Cabe ao Exequirente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio dos Executados; Ademais, a consulta de dados junto à Receita Federal configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do crédito exequendo junto ao patrimônio da parte Executada; com efeito, eventual deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados (CF/88: art. 5º, inciso XII); Portanto, indefiro requerimento de fls. 276; compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença desde 2007, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis da Executada até a presente data; Portanto, tendo em vista Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE, de 11 de junho de 2010, determino que a parte Exequirente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício

080 - 0122802-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequirente, por seu advogado, para manifestar sobre ordem de bloqueio (fls.238/239). Boa Vista (RR), em 21/02/2011. Henrique Melo Tavares, respondendo pela escrivania.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

081 - 0184418-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184418-4

Autor: Guilherme Humze Hamid

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 10 dias. Henrique de Melo Tavares - Téc. Judiciário - Em Substituição à Escrivã

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Helaine Maise de Moraes França

Cautelar Inominada

082 - 0194239-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194239-2

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: L.A.Q. e outros.

Despacho: Em se tratando de processo cautelar, se o requerido contestar no prazo legal, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, havendo prova a ser nela produzida (CPC: art. 803, parágrafo único); Todavia, verifico haver provas suficientemente necessárias para o julgamento do presente feito, não havendo mais necessidade de provas em audiência; Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Dê-se vista ao MPE e a DPE; Transcorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

083 - 0062650-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062650-0

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Herculano da Costa Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequirente, por seu advogado, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE de 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 21/02/2011. Henrique Melo Tavares, respondendo pela escrivania.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

084 - 0074907-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074907-0

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Hilda Coelho Costa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequirente, por seu advogado, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE de 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 21/02/2011. Henrique Melo Tavares, respondendo pela escrivania.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

085 - 0164504-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164504-7

Exequirente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irineu Pereira Torreia

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequirente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Téc. Judiciário - Em Substituição à Escrivã

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

086 - 0179634-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179634-5

Exequirente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequirente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011. Henrique de Melo Tavares. Téc. Judiciário - Em Substituição à Escrivã

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

087 - 0104101-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104101-9

Exequirente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequirente, por seu advogado, para manifestar sobre ordem de bloqueio (fls.328/329). Boa Vista (RR), em 21/02/2011. HENRIQUE MELO TAVARES, respondendo pela escrivania.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

088 - 0208558-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208558-7

Exequirente: Humberto Lanot Holsbach

Executado: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequirente, por seu advogado, para manifestar sobre resposta de bloqueio (fls.57/58). Boa Vista (RR), em 21/02/2011. Henrique Melo Tavares, respondendo pela escrivania.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

089 - 0007780-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007780-7

Exequirente: J S Transportes e Serviços Ltda

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, uma vez que incabíveis à espécie. Expeça-se a certidão requerida às fls. 509. Após, manifeste-se a parte Exequirente, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se despacho de fls. 511. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Antônio Agamenon de Almeida, Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Svirino Pauli

Habilitação

090 - 0001662-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001662-2

Autor: B.B.

Réu: P.V.K.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Autora, por seu advogado, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE de 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 21/02/2011. Henrique Melo Tavares, respondendo pela escrivania.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Indenização

091 - 0085791-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011. Henrique de Melo Tavares. Téc. Judiciário - Em Substituição à Escrivã Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Vitor Manoel Silva de Magalhães

092 - 0129432-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Téc. Judiciário - Em Substituição à Escrivã Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias

093 - 0169312-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros.

Despacho: regularizar a parte Requerida a sua petição d fls. 240/241, porque está apócrifa, no prazo de 05 (cinco) dias; Em não havendo regularização, desentranhe-se a referida peça, entregando-a a seu subscritor; Tendo em vista teor da certidão d efls. 242, manifeste-se a Requerente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Requerida para se manifestar, nos termos da súmula 240, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em 05 (cinco) dias; Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arnaldo Bentes Coimbra, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Pereira de Carvalho, Paula Bittencourt Leal, Samuel Weber Braz

094 - 0185317-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 114; Nomeio o contador Aglacy Coutinho Barbosa (fls.91) para atuar no presente feito como perito; Intime-a, pessoalmente, para comparecer em Cartório e assinar o termo de compromisso, bem como apresentar proposta de honorários; Após, intime-se a parte Requerida a fim de que efetue o depósito dos honorários periciais; Realizado o depósito, intime-se o D.Perito para que apresente o respectivo laudo, nos termos da decisão às fls. 87; Fixo prazo de 30 (trinta) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Glener dos Santos Oliva, Jaime César do Amaral Damasceno, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira

7ª Vara Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

095 - 0103833-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103833-8

Requerente: F.M.S.O.

Requerido: R.C.F.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a portaria 04/10/ Gab/7ª VC, informo à parte requerente que os autos encontram-se desarquivados e à disposição. Boa Vista, 18/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO ** Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

096 - 0130818-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130818-4

Requerente: N.T.A.S.

Requerido: E.A.A.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a portaria 04/10/ Gab/7ª VC, informo à parte requerente que os autos encontram-se desarquivados e à disposição. Boa Vista, 18/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO ** Advogado(a): Angela Di Manso

097 - 0146682-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146682-6

Requerente: L.C.S.F. e outros.

Requerido: L.C.S.

Ao MP, sobre o pedido de prisão. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

098 - 0185752-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185752-5

Requerente: M.V.S.S.

Requerido: R.S.S.

DESPACHO. Segredo de justiça. Defiro a justiça gratuita. Cite-se, para fins do art. 733, considerando a planilha de fl. 34. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

099 - 0001596-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001596-2

Autor: Jonas Pereira de Andrades e outros.

DESPACHO. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações, no prazo de 05 dias, a respeito de eventual saldo de PIS/PASEP ou FGTS em favor do falecido. Certifique a escriturã a respeito da ação de alvará ajuizada nesta Comarca pelos outros dois dependentes do falecido (Aldinez Aparecida dos Santos e Hilquias dos Santos Andrades), juntando, se for o caso, ao presente feito, a sentença que julgou o processo. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

100 - 0141373-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros.

Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos

DESPACHO. Intimem-se os herdeiros, pessoalmente. Transcorrido o prazo de 15 dias sem manifestação de quaisquer deles, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

101 - 0157714-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros.

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho

SENTENÇA. POSTO ISTO, firme nestes fundamentos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

102 - 0159556-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159556-4

Terceiro: Delzuita Mendes Coutinho e outros.

Inventariado: Espólio de Alfredo Alves Coutinho

DESPACHO. Citem-se os herdeiros Wanderliza Laranjeira Coutinho e Daniel Pereira Coutinho, de acordo com os endereços informados à fl. 166. Manifeste-se o inventariante, em 10 dias, acerca da decisão de fls. 170/173, promovendo o regular andamento do feito. Restaura-se a capa

dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

103 - 0160304-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes

Inventariado: de Cujus Alberto Araujo da Silva

Aguarde-se manifestação da inventariante por 30 dias. Nada requerido, intime-se por edital, para que promova o andamento do feito em 48 h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

104 - 0186973-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186973-6

Inventariante: Idalmir Moreira Cavalcante e outros.

Inventariado: Espolio De: Osvaldo Alves Cavalcante

DESPACHO. Trata-se de inventário dos bens deixados por Osvaldo Alves Cavalcante. À fl. 26, o Sr. Idalmir Moreira Cavalcante foi nomeado inventariante, prestando compromisso à fl. 28 e apresentando primeiras declarações às fls. 29/30. Deixou os filhos: 1- Idalmir Moreira Cavalcante (procuração de fl. 04). 2- Marlene Moreira Matos (procuração de fl. 05). 3- Wedner Moreira Cavalcante. 4- Edemir Moreira Cavalcante, (citado - fl. 65). 5- Francisco Almério Moreira Cavalcante (citado fl. 69). 6- Wagner Moreira Cavalcante. Cite-se a Fazenda Pública. Diga o inventariante sobre a não citação dos herdeiros Wedner Moreira Cavalcante e Wagner Moreira Cavalcante, no prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

105 - 0212708-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212708-2

Inventariante: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.

Inventariado: Espolio de Cosma Garcia de Almeida

DESPACHO. Intime-se o inventariante para que preste contas, no prazo de 20 dias, do alvará deferido à fl. 129. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Dissolução Sociedade

106 - 0128468-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

DESPACHO. Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

Divórcio Consensual

107 - 0021343-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021343-4

Requerente: P.A.L. e outros.

DESPACHO. Diga a exequente. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Divórcio Litigioso

108 - 0065252-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065252-2

Requerente: R.C.R.

Requerido: R.N.R.

DESPACHO. Requisite-se, junto ao cartório de registro civil, o envio de cópia da certidão de casamento, devidamente averbada. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Execução

109 - 0169193-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169193-4

Exequente: M.C.P.S.

Executado: J.A.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 794, II c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

110 - 0177419-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177419-3

Exequente: W.R.M.

Executado: I.R.M.

DECISÃO. Constata-se, analisando os autos, que ojuízo do processo originário é o da Vara da Justiça Itinerante sendo, portanto, o competente para processar a execução, nos termos do art. 575, II do CPC, cumulado com o art. 42-B do COJERR. Desta forma, a imediata remessa à citada Vara, via cartório distribuidor, com as baixas necessárias do SISCOP. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Pedro de A. D. Cavalcante, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Warner Velasque Ribeiro

Guarda - Modificação

111 - 0169278-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169278-3

Requerente: P.S.C.M.

Requerido: P.M.O.

Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Andréia Margarida André, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Inventário

112 - 0214208-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214208-1

Autor: João Serra Garcia e outros.

Réu: Espolio de Antonia Vidal Alves de Sousa

SENTENÇA. Posto Isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, julgo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Antônia Vidal Alves de Souza, determinando que o imóvel descrito na inicial (lote de terras nº 0069, quadra 273, zona 11, bairro Jardim Caranã), permaneça em condomínio entre o companheiro/herdeiro, Sr. João Serra Garcia e os filhos/herdeiros Júlio César Serra de Sousa e Francisco das Chagas de Sousa Garcia, cabendo ao primeiro 2/3 do imóvel e a cada um dos herdeiros/filhos 1/6 deste. (...). Desta forma, nos termos do art. 1026 do CPC c/c art. 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se alvará e formal de partilha, na forma desta sentença. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

113 - 0214226-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214226-3

Autor: Jakilene Pereira Freire e outros.

Réu: Espólio de Wanderval Mendes Coutinho

DESPACHO. Intime-se a inventariante nomeada, por meio de seu advogado, via publicação no DJE, para que promova o andamento do feito, em 05 dias, nos termos da decisão de fls. 88/89, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Peter Reynold Robinson Júnior

114 - 0214527-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214527-4

Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espolio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

DESPACHO. Intime-se o inventariante para que deposite em conta deste juízo, vinculada ao inventário, o remanescente do valor liberado via alvará judicial (R\$ 5.279,48). Deverá, outrossim, apresentar, em 20 dias, últimas declarações cumuladas com plano de partilha amigável, bem como a documentação do imóvel a inventariar localizado no Estado do Rio de Janeiro a que faz menção à fl. 81. Considerando a existência do bem acima mencionado, deverá, ainda, apresentar certidão negativa de débitos perante o município do Rio de Janeiro e o comprovante de recolhimento do ITCMD devido naquele Estado. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

115 - 0218973-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218973-6

Autor: Francisco Paulo Alvino de Oliveira

Réu: Espolio de Marcelino Herculano de Oliveira e outros.

DESPACHO. Vista à PFN, como se requer (fl. 120). Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

116 - 0008807-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008807-8

Autor: Marinete Vaz da Costa e outros.

Réu: Espólio de Elis de Souza

ENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que dos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha de fls. 25/26, dos bens deixados por Elis de Souza, nos termos do art. 1026 do CPC. ASSIM, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no art. 269, inciso III do CPC. Custas remanescentes pela Inventariante. Ocorrido o Trânsito m julgado e satisfeitas as custas, expeça-se o formal de partilha, arquivando-se, após, os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

117 - 0013073-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013073-0

Autor: Maria Nilda da Silva Lima

Réu: Espólio de Cecilia Floripes de Sousa

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

118 - 0013313-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013313-0

Autor: Daiane Lorrane Santos da Silva e outros.

DESPACHO. Vista aos requerentes, pelo prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Isaac Pires Martins Farias Junior

119 - 0017106-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017106-4

Autor: Valdivino José Pereira de Sousa

Réu: Espólio de Edson Pereira de Souza

SENTENÇA. POSTO ISSO, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha da inicial, adjudicando o bem ali descrito em favor da requerente. Expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação em seu favor. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rozane Pereira Ignácio

120 - 0001723-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001723-2

Autor: Jefferson da Silva Santos

Réu: Espólio de Josefa Joventina da Silva Santos

DESPACHO. Compulsando os autos, verifico tratar-se de conversão de processo virtual em físico, oriundo do juízo da 1ª Vara Cível. Desta forma, remetam-se ao cartório distribuidor para redistribuição àquela vara. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

121 - 0107740-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107740-1

Inventariante: Juscelino Kubitschek Pereira

Inventariado: Aygara Mota Pereira

DESPACHO. Reitere-se o ofício de fl. 183, para resposta em 48h, sob pena de desobediência. Após, vista à PFN, para que indique de que forma pretende levantar o valor depositado nestes autos e à disposição da União. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira

Invest.patern / Alimentos

122 - 0055353-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055353-2

Requerente: J.P.S.A.

Requerido: H.M.X.

INTIMAÇÃO. De acordo com a portaria 04/10/ Gab/7ª VC, informo à parte requerente que os autos encontram-se desarquivados e à disposição. Boa Vista, 18/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO ** Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de

Assunção

123 - 0166129-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166129-1

Requerente: M.A.F.

Requerido: P.C.P.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade, para declarar a menor M.A.F filha de P.C.P.S, com todos os direitos resultantes da filiação ora declarada (...). Ante o exposto, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Emira Latife Lago Salomão, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Walla Adairalba Bisneto

Reconhecim. União Estável

124 - 0121152-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121152-1

Autor: M.F.C.S.

Réu: F.E.F.L.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a advogada do requerido, autos encontram-se com vista. Boa Vista, 18/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Cristina Maria Martins de Saboya, Emira Latife Lago Salomão, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

125 - 0185093-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S.

SENTENÇA. Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, em consonância parcial com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para declarar a existência da união estável da autora K.C.O.A com o requerido/reconvinte T.R.S, pelo período declinado na inicial, e declarar a dissolução da relação existente entre ambos (...). Assim julgo extinto o processo com resolução de mérito com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido, pela metade, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

126 - 0071086-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071086-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros.

Despacho: Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Ação de Cobrança

127 - 0126212-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil

Réu: o Estado de Roraima

Aguada-se manifestação do estado. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

128 - 0163185-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Ao contador. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

Anulatória

129 - 0185801-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o autor para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

130 - 0140328-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140328-2

Requerente: Moiseis Alves da Costa Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

131 - 0138047-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138047-2

Requerente: Antonio de Souza Matos

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

132 - 0194873-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194873-8

Requerente: Ambrosina Almeida de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intimem-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Embargos À Execução

133 - 0449252-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449252-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Thais Emanuela Andrade de Souza

Embargos Devedor

134 - 0009942-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009942-1

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A

Embargado: o Estado de Roraima

Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, João Roberto Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Vanessa Alves Freitas

135 - 0129142-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129142-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Ao contador. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

136 - 0009440-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009440-6

Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Mivanildo da Silva Matos

Execução

137 - 0046161-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046161-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

138 - 0051911-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051911-1

Exequente: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: O processo já fora extinto e pago o precatório. Desta forma, arquivem-se os autos. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Joel de Menezes Niebuhr, Joes Espíndula Merlo Júnior, Milena Pereira da Silva Lago Alves, Mivanildo da Silva Matos

139 - 0097449-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097449-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 137. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

140 - 0107283-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107283-2

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Ao contador. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

141 - 0116915-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116915-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Ao contador. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

142 - 0135398-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135398-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Defiro fls. 48. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

143 - 0138280-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138280-9

Exequente: Raimundo Nonato Ribeiro

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Ao contador. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

144 - 0140405-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140405-8

Exequente: Indústria e Comércio Construção Paraná Agro-industrial Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Ao contador. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

145 - 0141663-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141663-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Ao contador. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos
146 - 0212835-78.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212835-3
Exeqüente: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda
Executado: Município do Cantá
Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Execução Fiscal(antiga)

147 - 0009079-26.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009079-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marluce P Alves e outros.
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
148 - 0009195-32.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009195-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais

149 - 0009220-45.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009220-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros.
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

150 - 0009228-22.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009228-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Babora Comércio Ltda e outros.
Despacho: Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

151 - 0009263-79.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009263-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jr Simão e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 0009275-93.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009275-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dental Alencar Ltda e outros.
Verifique-se o levantamento das restrições porventura existentes. Certifique-se o trânsito em julgado, e em ato contínuo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

153 - 0009465-56.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009465-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros.
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

154 - 0009477-70.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009477-8
Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

155 - 0009503-68.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009503-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros.
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

156 - 0009533-06.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009533-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Margareth da Silva Peçanha
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

157 - 0009537-43.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009537-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dental Alencar Ltda e outros.
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Fábio Almeida de Alencar, Paulo Marcelo A. Albuquerque

158 - 0009555-64.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009555-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Moto Ninja Ltda e outros.
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

159 - 0009576-40.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009576-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dc dos Santos
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

160 - 0009583-32.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009583-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros.
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti

161 - 0009643-05.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009643-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: C C de Araújo e outros.
Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução. Desta forma, comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as

comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0009646-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009646-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alcino Florentino de Arruda

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

163 - 0009672-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009672-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 0009779-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009779-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

165 - 0009815-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009815-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Defiro o desapensamento dos autos n. 010.001.009842-3 e 001.001.009477-8, bem como a juntada das respostas dos ofícios. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

166 - 0009817-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009817-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

167 - 0009832-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009832-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução. Dessa forma, comunique-se ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Sistema Bacend-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

168 - 0009842-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009842-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

169 - 0009934-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009934-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Betel Iluminações Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro

de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

170 - 0015079-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015079-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

171 - 0015660-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015660-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Domingos Sávio Moura Rebelo

172 - 0015710-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015710-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

173 - 0015842-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015842-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

174 - 0015869-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015869-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Almeida de Alencar

175 - 0015940-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015940-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória

176 - 0018903-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018903-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Retornem-se os autos para o arquivo. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

177 - 0018904-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018904-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P P Barbosa e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

178 - 0018919-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018919-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luís Moreira Cabral

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

179 - 0019065-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019065-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

180 - 0019182-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019182-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 0019253-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019253-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 0019346-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019346-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

183 - 0019395-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019395-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Defiro o desapensamento dos autos n. 010.001.009842-3 e 001.001.009477-8, bem como a juntada das respostas dos ofícios. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 0031367-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031367-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

185 - 0043252-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043252-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

186 - 0046197-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046197-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: as do Nascimento e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

187 - 0091799-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091799-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F a Silva Aguiar e outros.

Despacho: Manifeste-se o executado. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

188 - 0093209-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093209-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F a Silva Aguiar e outros.

Despacho: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0097748-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097748-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sá Engenharia Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

190 - 0100084-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100084-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: as do Nascimento e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

191 - 0100122-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100122-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 0105375-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105375-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Manifeste-se o executado pela derradeira vez, acerca do despacho de fls. 96. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante

193 - 0106931-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106931-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros.

Despacho: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

194 - 0114815-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114815-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Aranha

Rodrigues

195 - 0115229-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115229-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Vanessa Alves Freitas

196 - 0121384-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121384-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Aranha Rodrigues

197 - 0121388-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121388-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

198 - 0121939-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121939-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Ramalho Barros

Reitere o Ofício ao Banco HSBC. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 0122263-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122263-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Argemiro Francisco dos Santos

Despacho: Oficie-se o Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de completar o cumprimento do despacho de fls. 59. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0127518-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127518-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Chagas de Oliveira

Despacho: À Corregedoria, acerca da certidão de fls. 78. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

201 - 0127596-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127596-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Edson Gançaves

Despacho: Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0128857-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128857-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se

o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

203 - 0130560-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130560-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa

Despacho: Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 0132687-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132687-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 59. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

205 - 0140559-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140559-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis S Aguiar e outros.

Despacho: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

206 - 0141998-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141998-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F a Silva Aguiar

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

207 - 0152830-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152830-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque Aureliano de Souza

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 51. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

208 - 0152842-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152842-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Mattos da Silva e outros.

Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

209 - 0155677-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155677-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

210 - 0157063-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157063-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Manifeste-se o exeqüente pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

211 - 0157580-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157580-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bezerra Pereira-me

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução. Desta forma,

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 0159426-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159426-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leila Maria Ferro Bitencourt Galdes

Despacho: Cite-se, conforme requerido. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 0160368-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160368-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazare da Silva

Despacho: Cite-se a Executada. Boa Vista,RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

214 - 0160449-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160449-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Me Alves de Sousa Me e outros.

Suspensão a execução pelo prazo de 120 (Cento e vinte)dias. Boa vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

215 - 0161199-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161199-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Abel da Silva Amorim

Despacho: Oficie-se solicitando a dcevolução da carta precatória. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

216 - 0161335-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161335-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.

Suspensão a execução pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias.Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

217 - 0162966-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162966-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira

Deixo de receber o recurso por falta de interesse recursal, tendo em vista que o próprio Município de Boa Vista informou às fls. 64 que o executado "quitou" o débito administrativamente. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0163986-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163986-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana

Manifeste-se o exeqüente.Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 0166287-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166287-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Manifeste-se o exeqüente.Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogados: Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

Indenização

220 - 0105425-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105425-1

Autor: Creuza Cabral

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

221 - 0132433-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132433-0

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

222 - 0161409-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161409-2

Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

223 - 0202089-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202089-1

Autor: Olivaldo Oliveira Nobre e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo, apresenta contrarrazões.Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos, Tereza Luciana Soares de Sena

Mandado de Segurança

224 - 0183111-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183111-6

Impetrante: Nuria Sabrina Dias Mota

Autor. Coatora: Dir. Pres. da Companhia Energética de Roraima

Despacho: Vistas ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wellington Alves de Oliveira

Ordinária

225 - 0062786-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062786-2

Requerente: Rárison Tataira da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Aguarda manifestação das partes. Prazo comum. ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

226 - 0144902-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144902-0

Requerente: Moisés Alves da Costa Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Outras. Med. Provisionais

227 - 0002608-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002608-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Deltanorte Empreendimentos Ltda

Arquivem-se.Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Juiz de direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

228 - 0181923-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181923-6

Réu: James dos Santos Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM Juíza de Direito substituta da 1ª Vara Criminal, Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 08 181923-6 que tem como acusado JAMES DOS SANTOS GUIMARÃES, brasileiro, nascido aos 06.03.1959, natural de Lagoa da Pedra/MA, filho de Euclides Rodrigues Guimarães e Raimundo dos Santos Guimarães, portador do RG nº 88261 SSP/RR e CPF nº 323.204.422-00, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª vara criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusaçdigo, acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2011. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino. Shyrley Ferraz MeiraEscrivã judicialmat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0197769-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Despacho: Intimem-se os advogados constituídos, sucessivamente, para, no prazo de cinco dias, apresentarem alegações finais por memoriais. Primeiro intimado: MAURO SILVA DE CASTRO. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. 21/02/2011.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontie Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

230 - 0002911-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002911-4

Réu: Francisley Veras Barbosa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

231 - 0012993-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012993-0

Réu: Paulo Jose Soares da Silva

Audiência ADIADA para o dia 02/03/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

232 - 0013384-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013384-1

Réu: Ronaldo Caetano de Souza

Final da Decisão: "... Por esses fundamentos, RELAXO a prisão do acusado RONALDO CAETANO DE SOUZA, advertindo que deverá comparecer a todos os atos do processo, comunicando qualquer mudança de endereço a este juízo, sob pena de recelir com nova prisão cautelar. Expeça-se o alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso. Intimo neste ato o réu e o MP. Cientifique-se a DPE e a vítima. Após abra-se vista ao MP para se manifestar sobre a vítima. Cumpra-se. Boa Vista, 21/02/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

233 - 0001834-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001834-7

Réu: José Inácio de Lira

Final da Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de JOSÉ INÁCIO DE LIRA, mantendo a sua prisão preventiva para preservação da ordem pública. P.R.I.C. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular. Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

1ª Vara Militar

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Inquérito Policial

234 - 0216267-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216267-5

Réu: Jamaci Albino Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Crime C/ Costumes

235 - 0037872-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037872-4

Réu: César Dias Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO ADVOGADO JOSUE DOS SANTOS FILHO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS. BOA VISTA/RR, 18/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

236 - 0078654-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO ADVOGADO DO ACUSADO, PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTRARRAZÕES. BOA VISTA/RR, 18/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

237 - 0014768-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014768-3

Réu: Valderi Malaquias de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO ADVOGADO DO ACUSADO, PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTRARRAZÕES. BOA VISTA/RR, 18/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

238 - 0160313-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: (...) À DEFESA DA ACUSADA, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS(FLS. 152/153-155-158-160). (...) BOA VISTA/RR, 18/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

239 - 0182992-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, SOB FORMA DE MEMORIAIS, PRIMEIRAMENTE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO PARQUET ESTADUAL, NO PRAZO LEGAL DE 05(CINCO) DIAS, APÓS A DEFESA DO ACUSADO, NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 18/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Proced. Esp. Lei Antitox.

240 - 0000677-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000677-3

Réu: Claudemir Costa de Andrade

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO o acusado CLAUDEMIR COSTA DE ANDRADE (CLAUDENICE COSTA DE ANDRADE) como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu os núcleos do tipo MANTER EM DEPÓSITO e EXPOR a venda. (...) Deste modo, torno a pena do acusado CLAUDEMIR COSTA DE ANDRADE (CLAUDENICE COSTA DE ANDRADE) definitivamente fixada em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, no valor já estipulado.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2.011 - Joana Sarmiento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0007173-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007173-6

Réu: Janderson Edmilson Cavalcante Alves e outros.

Despacho: Intimem-se os advogados dos acusados, via DJE, para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

242 - 0008728-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008728-6

Réu: Frank Ferreira Brito e outros.

Despacho: 1) Considerando a designação de audiência anteriormente marcada às fls. 191-verso para o dia 18 de março de 2011, às 08h30min. 2) Diante disso, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o item 02 do despacho de fls. 203. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

243 - 0164712-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164712-6

Sentenciado: Kelly Nirli do Carmo Ramos

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) KELLY NIRLIA DO CARMO RAMOS, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7210/84) e concedo à reeducando acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/2011. Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Lizandro Icassatti Mendes

244 - 0183871-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183871-5

Sentenciado: Alessandra Teles da Silva

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/2011 Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0208181-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208181-8

Sentenciado: Silvo Rocha Freitas

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 08 (oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/2010. Evaldo Jorge Leite Juiz substituto

Advogados: Celso Garla Filho, João Ricardo M. Milani, Marcela Medeiros Queiroz Franco

4ª Vara Criminal

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

246 - 0146101-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146101-7

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

247 - 0016731-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016731-0

Réu: J.C.O.R.

Decisão: Não concedida a medida liminar. Liberdade Provisória indeferida.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Liberdade Provisória

248 - 0002507-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002507-8

Réu: R.G.F.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

5ª Vara Criminal

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

249 - 0087496-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087496-7

Réu: Rogério Pereira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 04.12.1985, natural de Alto Alegre/RR, filho de Regina Pereira da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.04.087496-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, incurso nas penas do art.155, caput do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo Improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os outros, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, PSW (Assistente Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0134565-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134565-7

Réu: Sammy Gonçalves Mady e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOICE CRISTINA MOURA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 24.09.1984, natural do Rio de Janeiro/RJ, filha de João Rocha da Silva e Selma Maria de Moura, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06.134565-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de, JOICE CRISTINA MOURA DA SILVA, incurso nas penas do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO EM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 20 de Outubro de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 do mês de fevereiro do ano dois mil e onze. Eu, PSW, Assistente Judiciário, digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0171431-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171431-4

Réu: Mauro Dione Borges Sa

PUBLICAÇÃO: Finalidade: Intimar as partes para o oferecimento das alegações finais.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

252 - 0172091-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172091-5

Réu: Genilson Souza dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, EM PRIMEIRO LUGAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS AO ADVOGADO DO ACUSADO, NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 21/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

253 - 0197981-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197981-6

Réu: Regina Carvalho da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/03/2011 às 15:35 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime Porte Ilegal Arma

254 - 0093864-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093864-8

Réu: Jose Santos da Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 02.01.1970, natural de Santa Luzia/MA, filho de Antonio Manuel da Silva e Geraldina de Jesus Santos, Portador do RG nº 103.410/4ª Via e ALTEMAR LISBOA DE SOUZA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 01.09.1965, natural de Manaus/AM, filho de Josias ferreira de Souza e Anna Lisboa de Souza, portador do RG nº 256-098 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.04.093864-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOSÉ SANTOS DA SILVA e ALTEMAR LISBOA DE SOUZA incurso nas penas do art.14, da lei nº: 10.826/03, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV do CP). P.R.I.C. Boa vista/RR, 30 de novembro de 2010, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito titular da 5ª vara criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, PSW, Assistente Judiciário, digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

255 - 0104734-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104734-7

Indiciado: A. e outros.

FINALIDADE: Intimar a o Dr. Roberto Guedes para, no prazo legal, apresentar, se for o caso, requerimento de diligências.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

256 - 0002338-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002338-0

Réu: M.L.R.L.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MARÇO DE 2011 às 09h 40min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

257 - 0002411-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002411-5

Réu: Girley da Silva Prado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Girley da Silva Prado, brasileiro, solteiro, montador, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 10.05.1982, filho de Alvaro Gomes Prado e Mirian da Silva Prado, portador do RG nº 184.067 SSP/RR, CPF nº 719.388.262-73, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 10.002411-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado Girley da Silva Prado, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 303 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10(dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, PSW, Assistente Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0011733-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011733-1

Réu: W.B.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus WAGNER BREVES DA SILVA e RICHARDISSON SANTOS DE SOUZA nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, (por duas vezes) e art. 311, caput, todos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas 1. WAGNER BREVES DA SILVA (...) Para o 1º delito de roubo, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e multa, (...). Não concorre qualquer circunstância atenuante e/ou agravantes genéricas. Não incide na espécie causas de diminuição de pena. (...) amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Para o 2º delito de roubo, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e multa, (...). Não concorre qualquer circunstância atenuante e/ou agravantes genéricas. Não incide na espécie causas de diminuição de pena. (...) amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, sanção que frente à

ausência de outras causas de aumento torna definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Por sua vez, em relação ao crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311, caput, do CP), fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja: 03 (três) anos de reclusão e multa, (...) Não concorre qualquer circunstância atenuante e/ou agravantes genéricas. Inexistem na espécie causas de diminuição de pena de modo que torne definitiva a pena acima aplicada. Fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade, razão pela qual fica o Réu definitivamente condenado a pena de 13 (treze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 85 (oitenta e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado, (...). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista o quantum aplicado e a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 33 do CP (ex vi Certidão de fls. 130 e 132/133). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, (...). Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade (...). 2. RICHARDISSON SANTOS DE SOUZA (...) Para o 1º delito de roubo, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e multa, (...). Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la em atenção ao previsto na Súmula 231 do STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Reconheço, no entanto, a agravante prevista no artigo 65, I, do CP (...), razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses de reclusão de modo que a pena passa a ser de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não incide na espécie qualquer causa de diminuição de pena. (...) amplo a sanção acima em 1/3, resultando em 06 (seis) anos de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torna definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Para o 2º delito de roubo, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e multa, (...). Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la em atenção ao previsto na Súmula 231 do STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Reconheço, no entanto, a agravante prevista no artigo 65, I, do CP (...), razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses de reclusão de modo que a pena passa a ser de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não incide na espécie qualquer causa de diminuição de pena. (...) amplo a sanção acima em 1/3, resultando em 06 (seis) anos de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torna definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Por sua vez, em relação ao 3º crime, qual seja, adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311, caput, do CP), fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja: 03 (três) anos de reclusão e multa, (...) Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la em atenção ao previsto na Súmula 231 do STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Reconheço, no entanto, a agravante prevista no artigo 65, I, do CP (...), razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses de reclusão de modo que a pena passa a ser de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Inexistem na espécie causas de diminuição de pena de modo que torne definitiva a pena acima aplicada. Fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade, razão pela qual fica o Réu definitivamente condenado a pena de 15 (quinze) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 85 (oitenta e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado, (...) é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade, (...). Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. (...) fixo a título de indenização mínima a ser paga por cada um dos sentenciados em favor de cada uma das vítimas a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais às vítimas LÚCIA BATISTA DA SILVA e LUCIANA DOS SANTOS DIAS, uma vez que estas não sofreram perda patrimonial em razão dos aparelhos celulares haverem sido devolvidos. Por derradeiro isento os réus do pagamento das custas processuais, uma vez que são

beneficiários da Justiça Gratuita. P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 17 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Termo Circunstanciado

259 - 0163457-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163457-9

Réu: Antonio Jose Santos Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0000794-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000794-4

Indiciado: J.A.O.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIANA ALVES DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Crime de Trânsito - Ctb

261 - 0163323-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163323-3

Réu: Clay Ferreira Brito

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 61, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CLAY FERREIRA BRITO, JÁ QUALIFICADO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO DO CRIME DISPOSTO NO ART. 309 DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO (...) BOA VISTA/RR, 18/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

262 - 0001814-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001814-1

Réu: C.M.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Decisão: (...) INSTADOS A SE MANIFESTAREM, AS PARTES NÃO IMPUGNAM O LAUDO. HOMOLOGO, POIS, PARA QUE, SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O LAUDO DE EXAME PERICIAL DE FLS. 106/107 EM QUE SE ATESTOU SOFRER O RÉU QUANDO DO FATO, COMO ATUALMENTE, DE ESQUIZOFRENIA DESORGANIZADA, DOENÇA MENTAL INCURÁVEL. (...) BOA VISTA/RR, 18/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

263 - 0002003-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002003-8
 Infrator: M.V.S.
 Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

264 - 0007996-57.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007996-0
 Autor: D.J.B.G. e outros.
 Criança/adolescente: P.B.A.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2011 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

265 - 0001149-05.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001149-0
 Autor: M.E.O.S. e outros.
 Criança/adolescente: K.J.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2011 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Adoção C/c Dest. Pátrio

266 - 0208428-29.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208428-3
 Autor: P.H.P. e outros.
 Réu: R.B.M. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2011 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

267 - 0213435-02.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213435-1
 Autor: P.R.B. e outros.
 Réu: J.L.S. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação. Adoção deferida
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Autorização Judicial

268 - 0017465-30.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017465-4
 Autor: L.O.L.
 Criança/adolescente: G.L.C. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2011 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

269 - 0001454-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001454-4
 Autor: D.E. e outros.
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

270 - 0000079-84.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.000079-2
 Executado: H.P.A.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/04/2011 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0001618-85.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001618-6
 Executado: R.P.B.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/04/2011 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0002134-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002134-3
 Executado: F.M.S.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/04/2011 às 09:15 horas.
 Advogado(a): José Aparecido Correia

273 - 0007917-78.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007917-6
 Executado: H.F.A.S.
 Decisão: Liminar concedida. Medida socioeducativa de LA unificada
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

274 - 0010635-48.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010635-9
 Executado: E.A.S.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/04/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

275 - 0198706-05.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.198706-6
 Autor: G.M.B. e outros.
 Réu: J.L.S. e outros.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

276 - 0005530-90.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005530-9
 Autor: V.M.A.M.
 Réu: E.S.A. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2011 às 11:30 horas.
 Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

277 - 0005582-86.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005582-0
 Autor: A.P.S. e outros.
 Réu: K.K.G.B. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2011 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

278 - 0007242-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007242-9
 Autor: J.C.M.
 Réu: M.G.S.P. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2011 às 12:30 horas.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

279 - 0010653-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010653-2
 Autor: G.L.D.
 Criança/adolescente: J.S.D. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2011 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0013766-31.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013766-9
 Autor: A.S.F.
 Réu: S.L.S. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2011 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

281 - 0001148-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001148-2
 Autor: I.P.M.
 Réu: C.C.S.P. e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/04/2011 às 10:30

horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

282 - 0014825-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014825-2
Criança/adolescente: A.L.C.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0018665-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018665-8
Criança/adolescente: V.M.J.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

284 - 0223330-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223330-2
Autor: M.P.E.R.
Réu: B.P.M. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0012314-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012314-9
Autor: M.P.E.R.
Réu: B.G.O. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

286 - 0017219-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017219-5
Infrator: A.M.
Audiência REDESIGNADA para o dia 07/04/2011 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

287 - 0216051-47.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216051-3
Autor: D.P.G. e outros.
Réu: M.B.V.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Natanael de Lima Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

288 - 0000434-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000434-7
Indiciado: R.M.S.
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0000435-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000435-4
Indiciado: J.F.D.P.
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

290 - 0172708-69.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172708-4
Réu: Antônio Ferreira Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 11:00 horas.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

291 - 0213108-57.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213108-4
Réu: Nelson da Silva Silveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 09:00 horas.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

292 - 0010978-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010978-3
Réu: Antonilson Matos da Costa
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

293 - 0169878-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169878-0
Réu: João Bosco da Silva Ferreira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0001963-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001963-6
Réu: Dionésio Soares Medrada
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0005120-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005120-9
Réu: Clovis Pereira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0008923-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008923-3
Réu: Jose Tiago Costa da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0008924-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008924-1
Réu: José Augusto Fernandes dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0011863-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011863-6
Réu: Joilson Max de Araujo Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0014902-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014902-9
Réu: Francisco Pereira dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0017427-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017427-4
Réu: Reginaldo Alves Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

301 - 0208103-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208103-2

Indiciado: L.E.B.J.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 10:00 horas.
Advogados: Alessandro Andrade Lima, Mamede Abrão Netto

302 - 0213163-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213163-9

Réu: Harisson Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

303 - 0223240-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223240-3

Indiciado: J.A.F.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECADÊNCIA...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANDERLUBI ALVES FONSECA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima, relativamente à imputação penal nos presentes autos.Sem custas...P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0223626-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223626-3

Indiciado: A.F.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2011 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0223681-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223681-8

Indiciado: A.L.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2011 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0006290-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006290-9

Indiciado: J.B.L.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 11/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0008824-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008824-3

Indiciado: I.L.F.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 11/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0010310-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010310-9

Indiciado: D.L.C.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0010312-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010312-5

Indiciado: F.A.B.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-

CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 11/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0011904-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011904-8

Indiciado: N.J.D.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 02/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0011912-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011912-1

Indiciado: A.A.C.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 11/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0011952-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011952-7

Indiciado: J.W.S.C.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 02/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0011954-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011954-3

Indiciado: J.R.F.S.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 11/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0012005-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012005-3

Indiciado: S.G.B.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 11/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0012045-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012045-9

Indiciado: J.S.S.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 11/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0012052-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012052-5

Indiciado: F.S.C.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante

ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0015182-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015182-7

Réu: Paulo Lopes Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0017164-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017164-3

Indiciado: L.A.S.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. ...P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0017169-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017169-2

Indiciado: H.L.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HARISSON LIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. ...P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0017170-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017170-0

Indiciado: M.M.C.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILAIR MAGALHÃES CARNEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. ...P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0017184-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017184-1

Indiciado: G.F.S.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GETULIO FLORENCIO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. ...P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0017185-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017185-8

Indiciado: E.C.A.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDVAN COSMO ARAUJO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. ...P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0017186-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017186-6

Indiciado: E.B.S.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERIVALDO BARBOSA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. ...P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0017188-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017188-2

Indiciado: R.D.C.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DONAVAN DA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. ...P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0017190-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017190-8

Indiciado: J.N.S.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAILTON NASCIMENTO DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. ...P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0017193-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017193-2

Indiciado: M.S.S.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL SOUZA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. ...P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0017195-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017195-7

Indiciado: J.G.R.S.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. ...P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0017196-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017196-5

Indiciado: M.A.P.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0018146-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018146-9

Indiciado: J.P.S.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECADÊNCIA...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORDAINA PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima. Sem custas....P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0018151-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018151-9

Indiciado: J.Y.S.M.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - ...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JESSICA YARA SILVA MINEIRO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima, em relação aos delitos de difamação e injúria e a PRESCRIÇÃO quanto ao delito de ameaça. Sem custas....P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0018152-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018152-7

Indiciado: E.N.S.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVALDO DAS NEVES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. ...P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0018153-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018153-5

Indiciado: J.A.B. e outros.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO ARAUJO BRASÃO e KARLA DIONES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos.Sem custas. ...P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0018154-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018154-3

Indiciado: R.P.S.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECADÊNCIA...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima.Sem custas....P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0018353-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018353-1

Indiciado: S.A.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito-JESP VDFM Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0000075-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000075-8

Indiciado: C.M.A.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS MENEZES DE AZEVEDO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos.Sem custas. ...P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 09/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JESP VDFM Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0000077-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000077-4

Indiciado: J.S.O.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito-JESP VDFM Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

337 - 0000404-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000404-0

Indiciado: A.P.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

338 - 0179529-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179529-7

Indiciado: C.G.F.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIALSendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 11/02/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito-JESP VDFM Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000118-RR-N: 010

000193-RR-B: 007

000203-RR-A: 009

000245-RR-B: 009

000568-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

001 - 0000076-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000076-5

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Cristiane Cardoso Garcia

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 240,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/04/2011, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000183-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000183-9

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Nilton da Silva Adrião

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 185,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/04/2011, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000184-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000184-7

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Dulcimar A. Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 175,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/04/2011, ÀS 10:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000185-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000185-4

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Francisco Cirilo

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 80,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/04/2011, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000186-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000186-2

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Abraão Portela Amorim

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 370,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/04/2011, ÀS 09:10 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Provisionais

006 - 0000205-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000205-2

Autor: E.C.B.M. e outros.

Réu: C.L.M.

PUBLICAÇÃO:

Final da Sentença: Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, fixo os alimentos em 15% (quinze por cento) dos rendimentos, diretamente da folha de pagamento do requerido, os quais deverão ser depositados até o dia 10 de cada mês. Custas e honorários advocatícios pelo requerido. Fixo honorários em 10% do valor da causa, a serem revertidos em benefício da Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái, 30 de agosto de 2010. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

007 - 0000043-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000043-5

Autor: D.R.S.S.

Réu: E.S.S.

Decisão: 1) Indefiro o pedido de gratuidade processual. Eis que não fora comprovado nos autos o estado de miserabilidade do autor. Ao contrário, os documentos constantes demonstram sua capacidade financeira para arcar com as despesas processuais. 2) Intime-se o autor para apresentar comprovante de pagamento das custas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. 3) Processe-se em segredo de justiça. 4) Cumpra-se. Caracarái-RR, 25 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

008 - 0000135-53.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000135-9

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Joana Rodrigues Moraes Sousa

Despacho: Intime-se a patrona da parte autora para comprovar o pagamento das custas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Caracarái, 16/02/11. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Exoner.pensão Alimentícia

009 - 0012900-61.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012900-8

Autor: L.N.S.

Réu: R.S.S.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de Todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Considerando que no presente feito foi homologada a sentença em razão de acordo entre as partes (fls 26), determino a intimação da parte autora para ciência das informações prestadas à fls 64/67. Caso o autor pretenda ainda a exoneração, deverá pleitear em novo feito considerando que o presente já está sentenciado. Com a juntada do mandado, intimando ou não, arquivem-se o presente feito. Publique-se e Junte-se cópia do D.J.E.

Advogados: Edson Prado Barros, Josefa de Lacerda Mangueira

Imissão Na Posse

010 - 0001059-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001059-2

Autor: Raimundo Nonato da Silva Sousa e outros.

Réu: Leidiane Ferreira de Lira e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Pela última vez intime-se o patrono para cumprimento do despacho a fls 89-vº, prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juizado Cível

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Á):

Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

011 - 0000075-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000075-7

Autor: Shirley do Socorro Gemaque de Oliveira

Réu: Bonsucesso - Banco de Crédito

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 006

000190-RR-E: 005

000208-RR-E: 005

000226-RR-N: 005

000617-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Guarda

001 - 0000161-21.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000161-4

Autor: M.J.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000182-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000182-0

Autor: Z.P.N.

Réu: K.J.N.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Averiguação Paternidade**

003 - 0013417-02.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013417-9

Autor: E.V.S.

Réu: M.S.F.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0000686-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000686-2

Autor: J.P.S. e outros.

Réu: F.L.S.C.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

005 - 0000869-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000869-4

Autor: Jonas Vieira Gomes

Réu: Companhia Energetica de Roraima-cer

Despacho: 1 - Mantenho a Decisão guerreada, por seus próprios fundamentos; 2- à DPE, em réplica. 3- Publique-se. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Wellington Alves de Oliveira

Nº antigo: 0030.10.000575-7
Indiciado: A.C.F.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Glener dos Santos Oliva

Ação de Cobrança

006 - 0011969-91.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.011969-1
Autor: Rannielli Souza do Nascimento-me
Réu: Angra Cristina

Despacho: I - Promovi a penhora on-line a qual restou negativa, conforme detalhamento de ordem judicial. II - Intime-se o(a) exequente, por meio do seu patrono, para requerer o que entender de direito e/ou indicar outros bens a penhora, sob pena de extinção. III - Expedientes de praxe.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Proced. Jesp Cível

007 - 0001217-26.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001217-5
Autor: Raimundo Pereira da Silva
Réu: Patrick

Sentença: Considerando a ausência do requerente devidamente intimado para audiência, extingo o feito sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com baixa anotações de estilo.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Glener dos Santos Oliva

Contravenção Penal

008 - 0006372-49.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006372-1
Indiciado: A.S.T.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

009 - 0012099-81.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012099-6
Indiciado: J.R.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012103-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012103-6
Indiciado: J.J.S.M.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

011 - 0000575-53.2010.8.23.0030

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

001 - 0000202-34.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000202-0

Autor: Vanderlei Teixeira de Lacerda

Réu: João Abeton

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 460,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 24/03/2011, ÀS 10:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

002 - 0010027-70.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010027-3

Autor: Claudio da Silva Pereira

Réu: Marcio Rodrigues Moreira

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...) Rorainópolis/RR, 15 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000473-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000473-9

Autor: K.F.R. e outros.

Réu: L.P.R.F.

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...) Rorainópolis/RR, 15 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000475-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000475-4

Autor: G.H.S.A.

Réu: A.M.S.

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...) Rorainópolis/RR, 15 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 0000013-56.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000013-1

Infrator: T.R.O. e outros.

Final da Decisão: " Vistos etc: I - Adoto como relatório o parecer do Ilustre representante do parquet, em resguardo a tutela e garantia da ordem pública, com o fito do impedimento da prática de novos delitos, como também, com resguardo a tutela em respeito ao órgão do Poder Judiciário, em vista a aplicação do jus puniende estatal, em face atuação organizacional da suposta quadrilha conforme informação de fls. 32/33 dos autos. Outrossim é razoável proporcional a mantença da internação dos adolescentes infratores em respeito a dicção do arquétipo legal do art. 108 da Lei 8.069/90, nos indícios suficientes da autoria e materialidade delitiva pelos menores infratores, demonstrando a manutenção imperiosa da medida provisória do prazo máximo de quarenta e cinco dias, e pós a sua expiração sendo postos os menores em liberdade deverão os mesmos especificar seus domicílios, e telefone para contato;(...)Eu escrevente o digitei. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000153-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

001 - 0002780-38.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002780-9

Réu: Eloi Soares da Silva

PUBLICAÇÃO: I- Intime-se o Réu, pessoalmente, para que apresente Alegações Finais no prazo de 48 horas, sob pena de os Autos serem encaminhados para a Defensoria Pública, cujos honorários, desde já, arbitro em R\$ 2000,00 em favor da instituição;II- DJE.Alto Alegre, RR, 21 de fevereiro de 2011.Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.922.926-9 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente ALINE DO NASCIMENTO SOUSA e parte requerida EVA PEREIRA DE ARAUJO, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI nº 15093 SSP/PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual respondendo como Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVA PEREIRA DE ARAUJO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.922.926-9 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente ALINE DO NASCIMENTO SOUSA e parte requerida EVA PEREIRA DE ARAUJO, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI nº 15093 SSP/PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual respondendo como Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.919.945-4 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente ANTONIO OSVALDO BARBOSA DE SOUZA e parte requerida ALCINDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 559. 974 SSP/PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCINDO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.919.945-4 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente ANTONIO OSVALDO BARBOSA DE SOUZA e parte requerida ALCINDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 559. 974 SSP/PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2008.908.141-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: LUIZ GONZAGA GOMES DE OLIVEIRA

Promovido(a): BRUNO DE TAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.902.937-2 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ANGELO AUGUSTO COELHO FREIRE

Promovido(a): FERNANDES DE SOUZA ROSSETO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. O presente feito encontra-se paralisado até a presente data, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa, levando à presunção de que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito em favor da parte autora, caso haja interesse, como título para futura execução. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.904.074-2 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA JOVELINA DE MORAIS

Promovido(a): MARIA VANILZA DE ARAUJO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. O presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa, levando à presunção de que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.905.892-6 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: MARCAS E MANIAS

Promovido(a): JONATHAN CESAR FERREIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. O presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.906.968-3 – OBRIGAÇÃO DE PAGAR (PROJUDI)

Promovente: RODRIGO COUTINHO SILVEIRA

Promovido(a): MARCIO DENNER PLIVEIRA DE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. O presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa, levando à presunção de que não localizou até a presente data bens do devedor passíveis de penhora. ISTO POSTO, julgo extinto processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de crédito à parte autora, caso haja interesse, para futura execução. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.908.133-2 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: GIRLENE TORREIAS DE CARVALHO

Promovido(a): ANDRE CASTRO DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.915.025-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ALCIDES DAVID DOURADOS

Promovido(a): VANESSA SILVA PEREIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora. VIA DE CONSEQUÊNCIA, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.081-3 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Promovido(a): JOSE RIBAMAR SILVA SOBRINHO

SENTENÇA: Vistos, etc; Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.901.958-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: JOSÉ NUNES DA ROCHA

Promovido(a): OSMAR MARTINS

Promovido(a): NICANOR RUBENS RIBEIRO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.901.149-3 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ERITON DA SA SILVA

Promovido(a): RAIMUNDO SANTOS DA SILVA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu mais de 30 (trinta) dias inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.179-5 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: JOSÉ RODRIGUES V AZ

Promovido(a): JOVANIA DE SOUZA BARROS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. O presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.443-5 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: SILVIO ROMERO MELO DOS SANTOS

Promovido(a): ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.917.208-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: JEANE MARIA DE CERQUEIRA

Promovido(a): ANDREIA MELO DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A paralisação do processo, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa, leva a convicção de que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito, caso haja interesse, para futura execução. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.918.678-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO (PROJUDI)

Promovente: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

Promovido(a): LINDONALDO FR4ANCISCO DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. O presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.900.850-7 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ANTONIETA PEREIRA ALVES

Promovido(a): DÁRQUEA JEANE CASTRO SALES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.901.997-5 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: MARIA BELCHIOR FONTENENLE ALBURQUERQUE

Promovido(a): NORTE BRASIL TELECOM S/A - VIVO

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 25 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.903.632-6 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: NOILZA HURTADO SARMENTO

Promovido(a): ROSIMEIRIS CAVALCANTE BARBOSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.905.137-4 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Promovido(a): DAIANA DE SOUSA SILVA

SENTENÇA: Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. O presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.906.043-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: LIZETE NATALIA MARTINS PERSAUD

Promovente: THIAGO FELIPE MARTINS PERSAUD

Promovido(a): GUILHERME NASCIMENTO BEZERRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de janeiro de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.906.609-1 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: LUIZA DE ANDRADE LIRA

Promovido(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 24 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.906.958-2 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: CLARISSA LOPES AZEVEDO

Promovido(a): IVANILDE CIERQUEIRA GOMES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.908.271-8 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: JESAIAS PORTELA RAMOS DE ANDRADE

Promovido(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 24 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.908.800-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: VERONICA DAS GRACAS VIEIRA ARAUJO

Promovido(a): HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO

Promovido(a): FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.908.956-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: HO-CHI-MIM FIGUEIREDO SOUZA

Promovido(a): HILDOMAR OLIVEIRA CABRAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora. VIA DE CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.910.264-9 – INDENIZAÇÃO POR DANO (PROJUDI)

Promovente: FABIO ALEX SALES DA COSTA

Promovido(a): TAM LINHAS AÉREAS

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 24 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.910.469-4 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA

Promovido(a): ERICO ALVES DE AZEVEDO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.910.572-5 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: L BEATRIZ SIQUEIRA ME - BIA SHOPPING

Promovido(a): MARLON DE SOUZA VIEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. O feito encontra-se paralisado há mais de 30 dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.911.153-3 – INDENIZAÇÃO POR DANO (PROJUDI)

Promovente: JULIETH THAYS MOURA DA SILVA

Promovido(a): CETEPRO - Centro Superior e Técnico de Capacitação e Qualificação Profissional

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/02/2011

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 072 - DG, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, Assistente Administrativo, face ao deslocamento para a comarca de Bonfim-RR, no período de 28FEV11 a 14MAR11, com pernoite, para cobrir férias do servidor lotado na referida comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 073 - DG, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, motorista, face ao deslocamento do município de Rorainópolis-RR para o município de Boa Vista-RR, no período de 22 a 23FEV11, com pernoite, para realizar serviços diversos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 074-DG, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO LIRA BARBOSA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 764-DG, de 29DEZ10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4462, de 30DEZ10, a serem usufruídas nos períodos de 14 a 18MAR11 e 21 a 25MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 075-DG, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

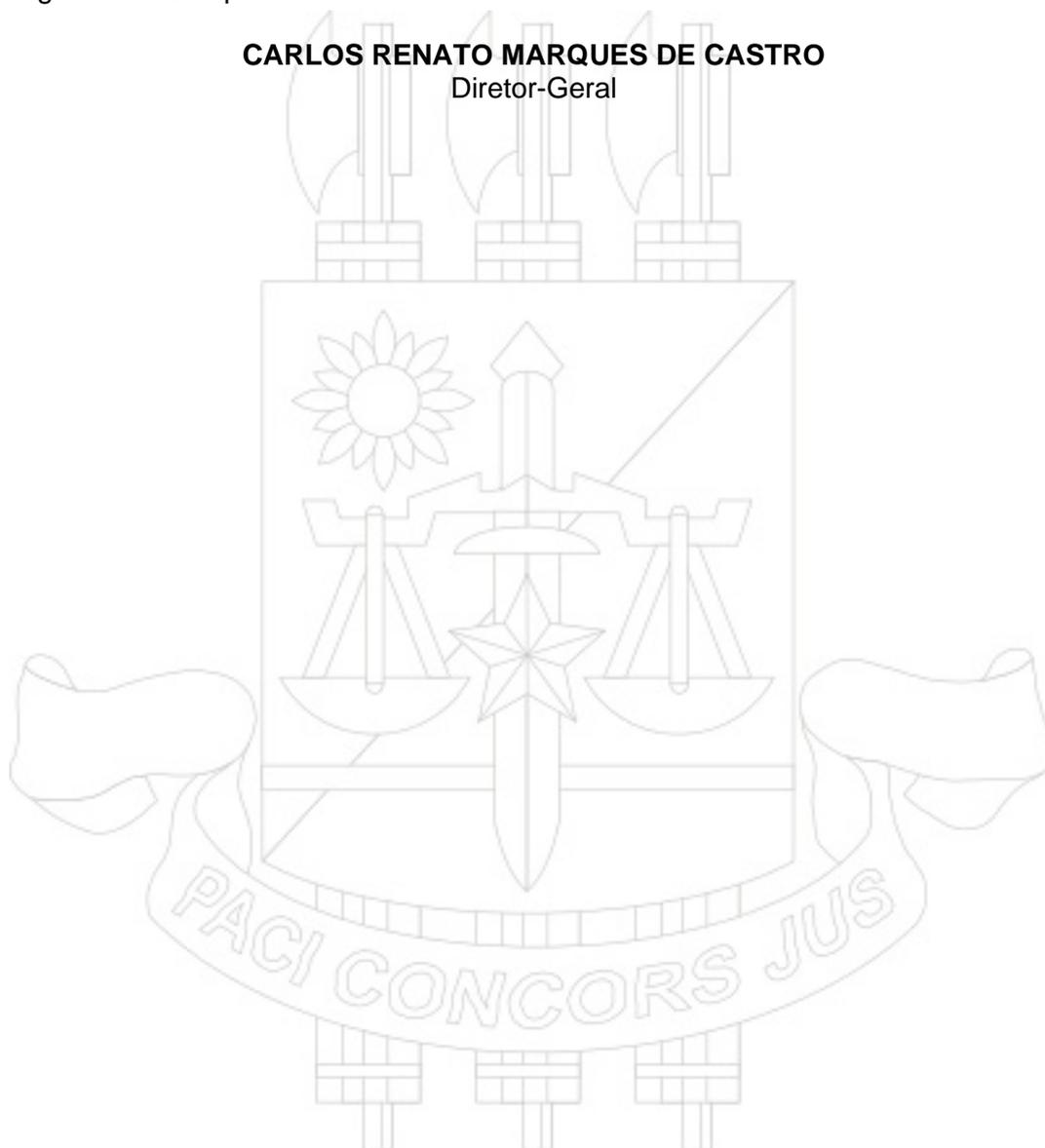
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO LIRA BARBOSA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 28MAR11 a 01ABR11 e 04 a 08ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 22/02/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR COSTA** e **MARIA CLOTILDE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacuri, Estado do Maranhão, nascido a 15 de abril de 1958, de profissão agricultor, residente PA Nova Amazônia, Vicinal 02, Lote 428, Município de Boa Vista-RR, filho de **e de JOVINA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de março de 1963, de profissão agricultora, residente PA Nova Amazônia, Vicinal 02, Lote 428, Município de Boa Vista-RR, filha de **RAUL PEREIRA DA SILVA** e de **ERNESTINA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LINDOMAR VULCZAK** e **ANA PAULA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nascido a 20 de novembro de 1984, de profissão autônomo, residente Rua dos Taxis, n° 150, Bairro Pricumã, filho de **TEOFILO VULCZAK** e de **MARIA VULCZAK**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de julho de 1990, de profissão estudante, residente Rua dos Taxis, n° 150, Bairro Pricumã, filha de **e de MARIA APARECIDA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANILO LIPKE** e **JOICE JANE BERNARDO DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 24 de setembro de 1959, de profissão motorista, residente Rua Cidade Cascavel, n° 710, Bairro Equatorial, filho de **DONATO LIPKE e de ADELINA MORETTI LIPKE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de março de 1964, de profissão professora, residente Rua Cidade Cascavel, 710, Bairro Equatorial, filha de **e de ALZIRA BERNARDO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TONY CARLOS GUIMARÃES** e **RENATA FERNANDA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de outubro de 1987, de profissão repositor, residente Rua: Do Taperebazeiro 233 Bairro: Caçari, filho de **** e de **ROSINEIDE COLARES GUIMARÃES**.

ELA é natural de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, nascida a 27 de fevereiro de 1991, de profissão do lar, residente Rua: Do Taperebazeiro 233 Bairro: Caçari, filha de **FERNANDO JOSÉ DA SILVA e de ROSEMERE PINHEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO MARCOS DOS SANTOS E SILVA** e **EUDIANE DE SOUZA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 2 de maio de 1988, de profissão militar, residente Rua: Mestre Dirson Costa 762 Bairro: Jardim Caranã, filho de **JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA** e de **LUCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E SILVA**.

ELA é natural de Bragança, Estado do Pará, nascida a 24 de maio de 1988, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Maestro Dirson Costa 762 Bairro: Jardim Caranã, filha de **LAURO BATISTA DO NASCIMENTO** e de **RAIMUNDA DE SOUZA NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO VIEIRA FREITAS** e **PRISCILLA BRITO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascido a 20 de janeiro de 1980, de profissão gerente administrativo, residente Rua: N-21 659 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **FRANCISCO FREITAS** e de **GENI VIEIRA DE FREITAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de fevereiro de 1992, de profissão garçonete, residente Rua: N-21 559 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **FRANCISCO IVAN DA SILVA** e de **IRACEMA BRITO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SALDEMIR MOTA DE ALBUQUERQUE** e **ADELAIDE RODRIGUES BERNARDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de abril de 1963, de profissão agricultor, residente RR-22 lote 452 PA Nova Amazonia Munic. Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO DE ALBUQUERQUE** e de **FRANCISCA MOTA**.

ELA é natural de Lábrea, Estado do Amazonas, nascida a 3 de outubro de 1962, de profissão agricultora, residente RR-22 lote 452 PA Nova Amazonia Munic. Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO BERNARDO VERÍSSIMO** e de **ALCINDA RODRIGUES BERNARDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FERNANDO LENO XAVIER E SILVA** e **FABIANA ZANETTI DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de outubro de 1983, de profissão funcionário público, residente Rua: Macunaima 205 Bairro: 13 de Setembro, filho de **FERNANDO ANTONIO XAVIER DA SILVA** e de **ISABEL MOREIRA DA SILVA E SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de julho de 1986, de profissão funcionária pública, residente Rua: Macunaima 205 Bairro: 13 de Setembro, filha de **OSVALDIR ALVES DA COSTA** e de **MARIA DE FATIMA ZANETTI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011